



ANEXO N.º 27
PRESENTES EM REUNIÃO
DE 2019/11/08.
HESofre
~~HESofre~~

MUNICÍPIO DE MOURÃO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

*Hercílio
H N*

MUNICÍPIO DE MOURÃO

INDÍCE

Páginas

3.....	RELATÓRIO
28.....	NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2020
55.....	QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL
64.....	RESUMO DO ORÇAMENTO
66.....	RECEITA
69.....	DESPESA
73.....	ANEXO I
74.....	ENCERRAMENTO
75.....	APROVAÇÃO DEFINITIVA

*versão
N*

-RELATÓRIO - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2020

ÍNDICE

~~versão~~
~~H~~
~~K~~

Preâmbulo _____ 3

Introdução _____ 4

 Situação Económica e Social do Concelho _____ 6

I – Apresentação do Orçamento _____ 7

II – Previsão das Dotações Orçamentais _____ 8

IV – Grandes Opções do Plano _____ 13

V – Passivos Contingentes _____ 24

 Conclusão _____ 25

Verdeane

PREÂMBULO

Nos termos da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente da alínea a) do n.º1 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º, apresentamos aos órgãos autárquicos, Câmara Municipal e Assembleia Municipal os documentos previsionais **Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2020.**

Os documentos previsionais Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2019, foram elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro que aprovou o POCAL- Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, alterado pelo Decreto-Lei n.º162/99 de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º315/2000, de 2 de dezembro. Foram também aplicadas as regras preconizadas na Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

A publicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e da nova Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, abrem caminho a um movimento de reforma da gestão pública.

O SNC-AP entra em vigor em 1 de janeiro de 2020, e procede à revogação (art.º 17.º) do POCAL, com exceção dos pontos 2.9., 3.3 e 8.3.1. que dizem respeito, respetivamente, ao controlo interno, regras previsionais e às modificações ao orçamento. No entanto, de acordo com as recomendações da DGAL, o orçamento para 2020 é ainda elaborado de acordo com o modelo do POCAL considerando que é esse o referencial contabilístico que ainda se encontra em vigor. A partir de 1 de janeiro de 2020 haverá um ajustamento em sede de execução para os modelos de reporte previstos no SNC-AP.

verefene

6

INTRODUÇÃO

~~N~~

Os documentos previsionais, Grandes Opções do Plano e Orçamento são documentos que fundamentam e orientam a atividade global do Município de Mourão.

As Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2020, contêm as orientações políticas fundamentais e prioritárias, que o Município de Mourão se propõe concretizar em 2020, bem como intenções de realização de projetos eventualmente passíveis de candidatar a Fundos Comunitários, "Portugal 2020", os quais só se concretizarão se o financiamento for obtido.

A recuperação e consolidação financeira do Município, efetuada através da utilização eficiente dos recursos, do decréscimo das despesas de funcionamento e das dívidas de curto prazo, permitem que o Município tenha condições para suportar a contrapartida nacional dos investimentos financiados pelo Portugal 2020.

O Orçamento para 2020, reflete os compromissos anteriormente assumidos, bem como as dívidas a transitar e as novas ações e investimentos propostos, embora ainda contraído pelo cumprimento de diplomas legais que condicionam a elaboração e execução do orçamento municipal, nomeadamente a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA (Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e a Portaria n.º281/2012 de 14 de setembro) e também limitado pela situação financeira do Município, que por um lado visa garantir os compromissos já assumidos, e por outro potenciar e incrementar a atividade municipal com particular enfoque no investimento na educação, cultura, turismo, desporto, apoio social, e desenvolvimento económico do concelho.

Embora o Município se mantenha numa situação difícil, certo é que tem prosseguido uma trajetória consistente de progressiva redução da sua dívida, cujo montante se situa agora abaixo do limite definido pela atual lei (RFALEI).

O Município de Mourão por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de junho de 2019, suspendeu a aplicação do Plano de Ajustamento Financeiro, nos termos do disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto na sua atual redação, uma vez que cumpriu a 31 de dezembro do ano anterior (2018), o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.

Comunicou à DGAL, a exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual. Face ao constante no

INTRODUÇÃO

7
Herculano
~~N~~

artigo 88.º da Lei n.º71/2018 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado 2019, e tendo o município aprovado as suas contas na reunião de Câmara de 18 de abril de 2019 com apreciação favorável na sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019 e demonstrado que está em cumprimento dos limites de endividamento definidos no artigo 52º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, e suspenso a aplicação do plano de ajustamento financeiro – PAEL.

O Município concluiu a operação de substituição de dívida ao abrigo do artigo 81.º da Lei do Orçamento de Estado 2017, com a obtenção do visto do Tribunal de Contas a 21/03/2019, tendo liquidado o empréstimo do saneamento financeiro.

Considerando a realidade financeira do Município, reiteramos o compromisso de fazermos uma boa gestão do Município de Mourão, salvaguardar o futuro do concelho, promover o seu desenvolvimento sustentado, com todo o empenho dos eleitos e a imprescindível colaboração dos trabalhadores do Município, numa estratégia de eficiência coletiva, em parceria com as Associações, Instituições, Juntas de Freguesia e toda a população do Concelho de Mourão.

ordene

SITUAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DO CONCELHO

O Concelho de Mourão, à semelhança de toda a região Alentejo, apresenta uma conjunta económico-social muito preocupante, agravada pelo facto de ser um concelho rural do interior do País, com uma rede de acessibilidades precária.

A população do concelho de Mourão tem decrescido, 17,6% (censos de 2011), e envelhecido, a sua população é de 2663 habitantes (Censos de 2011) subdivididos em três freguesias.

A taxa de desemprego é elevada, maioritariamente feminina, e superior à média da região Alentejo e do País. O maior empregador é a Autarquia e o tecido empresarial do concelho é muito reduzido e débil, o que limita as potencialidades de emprego e a melhoria da situação económica das famílias do concelho.

Ao nível da proteção social, existe um número significativo de famílias sinalizadas e acompanhadas pelo rendimento social de inserção. Aliados a toda a esta conjuntura económica estão ainda outros fenómenos sociais, nomeadamente o alcoolismo e envelhecimento da população mais de metade da população é reformada.

O Município de Mourão, no âmbito das suas limitadas possibilidades e responsabilidades, reforçará a dinamização e captação de investimentos geradores de emprego e continuará a prestar apoio aos desempregados, através de contratos de emprego de inserção e estágios profissionais, bem como apoio social à população idosa e carenciada.

Hespanha

I – APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

Como se pode verificar no quadro 1, o Orçamento para o ano económico de 2020, apresenta um total de €11.559.300,00.

Apresenta um acréscimo face ao ano anterior, e cumpre o princípio do equilíbrio conforme preconiza o disposto na al. e) do n.º3.1.1. do D.L. n.º54-A/99 de 22 de fevereiro que aprova o POCAL e o disposto no artigo 40.º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro.

A receita corrente atingirá um montante de €7.782.067,00 que suporta a despesa corrente no valor de €7.198.430,00 mais o valor das amortizações médias (€583.637,00) calculadas segundo o disposto no n.º2 do artigo 40.º da Lei n.º73/2013, de setembro.

Quadro I. Resumo do Orçamento de 2020

RECEITAS CORRENTES	MONTANTE	%	DESPESAS CORRENTES	MONTANTE	%
01 Impostos Diretos	423 100,00	3,66%	01 Despesas com Pessoal	3 125 600,00	27,04%
02 Impostos Indiretos	3 200,00	0,03%	02 Aquisição de Bens e Serviços	3 121 235,00	27,00%
04 Taxas Multas e Outras Penalidades	16 000,00	0,14%	03 Juros e Outros Encargos	315 610,00	2,73%
05 Rendimentos de Propriedade	252 800,00	2,19%	04 Transferências Correntes	569 785,00	4,93%
06 Transferências Correntes	3 888 663,00	33,64%	06 Outras Despesas Correntes	66 200,00	0,57%
07 Venda de Bens e Serviços Correntes	602 700,00	5,21%			
08 Outras Receitas Correntes	2 595 604,00	22,45%			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7 782 067,00	67,32%	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7 198 430,00	62,27%
RECEITAS DE CAPITAL	MONTANTE	%	DESPESAS DE CAPITAL	MONTANTE	%
09 Venda de Bens de Investimento	4 900,00	0,04%	07 Aquisição de bens de capital	3 601 900,00	31,16%
10 Transferências de Capital	2 131 863,00	18,44%	08 Transferências de Capital	215 550,00	1,86%
13 Outras Receitas de Capital	1 640 470,00	14,19%	09 Ativos Financeiros	9 372,00	0,08%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3 777 233,00	32,68%	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4 360 870,00	37,73%
TOTAL GERAL	11 559 300,00	100,00%	TOTAL GERAL	11 559 300,00	100,00%

~~versão~~

III – PREVISÃO DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO

Para o exercício económico de 2020 prevê-se que a receita municipal seja de €11.559.300,00 representando um acréscimo de 25,09% relativamente ao ano anterior.

Este acréscimo deve-se ao cumprimento do equilíbrio orçamental, conforme preconiza o disposto no artigo 40.º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro.

Como se pode observar no gráfico 1, prevê-se que €7.782.067,00 tenha proveniência nas receitas correntes (67,32%) e €3.777.233,00 em receitas de capital (32,68%).

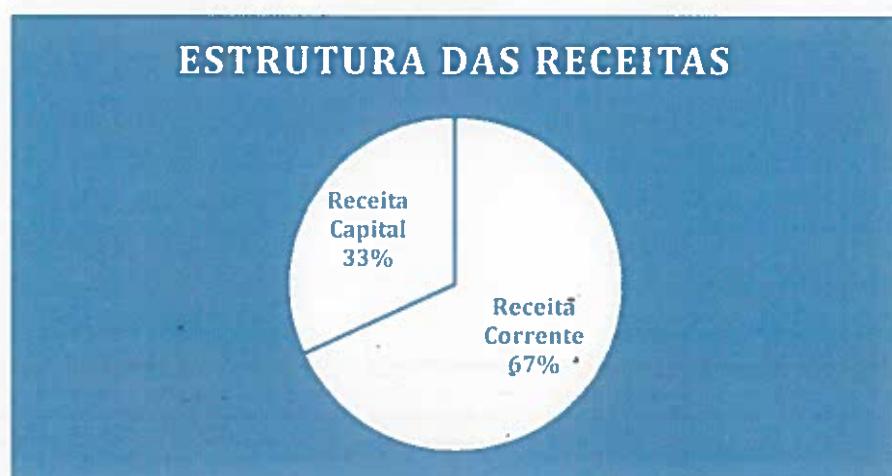


Gráfico n.º1

Quanto à estrutura da receita corrente destacam-se as transferências correntes com um peso de 34,61% do total das receitas, o Município depende fortemente das receitas “alheiás” é a rubrica com maior peso. As restantes rubricas de receitas próprias são muito pouco expressivas no total das receitas, conforme se pode verificar no quadro 1.

No que se refere às receitas de capital, representam 32,68% do total das receitas, as transferências de capital embora tenham pouca expressividade no total das receitas, é a rubrica mais significativa das receitas de capital, 10,29%.

Através da análise do quadro 2, podemos observar a variação das dotações da receita entre o ano económico de 2019 e 2020.

III – PREVISÃO DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO

Podemos observar que as receitas correntes apresentam um ligeiro acréscimo de 2,36%, a rubrica Outras Receitas Correntes regista um acréscimo de 14,86%, as restantes rubricas registam pequenas variações muito pouco significativas face às dotações de receita de 2019.

Quanto às receitas de capital, prevê-se uma dotação no valor de €3.777.233,00, um acréscimo muito relevante mais de 100% face a 2019, devido à receita a arrecadar dos projetos candidatados ao Portugal 2020.

Quadro II - Variação das Dotações da Receita

DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	ANOS				VARIAÇÃO	
	2019	VALOR	%	2020	VALOR	%
Receitas Correntes	7 540 465,00	75,32%		7 782 067,00	67,32%	241 602,00
Impostos Diretos	377 300,00	3,77%		423 100,00	3,26%	45 800,00
Impostos Indiretos	3 000,00	0,03%		3 200,00	0,03%	200,00
Taxas, Multas e Outras Penalidades	19 000,00	0,19%		16 000,00	0,16%	-3 000,00
Rendimentos de Propriedade	252 300,00	2,52%		252 800,00	2,18%	500,00
Transferências Correntes	3 949 088,00	39,45%		3 888 663,00	34,16%	-60 425,00
Venda de Bens e Serviços Correntes	661 400,00	6,61%		602 700,00	5,72%	-58 700,00
Outras Receitas Correntes	2 278 377,00	22,76%		2 595 604,00	19,71%	317 227,00
Receitas de Capital	2 470 165,00	24,68%		3 777 233,00	32,68%	1 307 068,00
Venda de Bens de Investimento	4 200,00	0,04%		4 900,00	0,04%	700,00
Transferências de Capital	1 832 172,00	18,30%		2 131 863,00	15,85%	299 691,00
Outras Receitas de Capital	633 793,00	6,33%		1 640 470,00	5,48%	1 006 677,00
TOTAL	10 010 630,00	100,00%		11 559 300,00	100,00%	1 548 670,00
						15,47%

Relativamente à despesa municipal para o exercício económico de 2020, repartida por despesa corrente no valor de €7.198.430,00 e despesa de capital no valor de €4.360.870,00, prevê-se o montante total de €11.559.300,00.

Verifica-se um acréscimo bastante significativo da despesa para o ano de 2020, no valor de €1.548.670,00, 15,47% face o ano anterior. A despesa corrente sofreu um acréscimo de 3,87% e a despesa de capital regista um acréscimo de 41,57%.

À semelhança dos anos anteriores, está previsto na dotação da despesa, todas as despesas transitadas de compromissos assumidos e não pagos em anos anteriores.

Horefora
X
W

III – PREVISÃO DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO



Gráfico n.º2

Observando o gráfico 2, verificamos que as despesas correntes têm um peso estrutural muito significativo de 62,27% do total do orçamento do Município de Mourão, comparativamente às despesas de capital com um peso de 37,73%.

Ao observarmos o quadro III, verificamos que as despesas correntes crescem 3,87% (€268.068,00) face a 2019.

III – PREVISÃO DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO

Quadro III Variação das Dotações da Despesa

DESPESA	ANOS		VARIAÇÃO			
	2019	2020	VALOR	%	VALOR	%
Despesas Correntes	6 930 362,00	69,23%	7 198 430,00	62,27%	268 068,00	3,87%
Despesas com Pessoal	3 041 200,00	30,38%	3 125 600,00	27,04%	84 400,00	2,78%
Aquisição de Bens e Serviços	2 982 201,00	29,79%	3 121 235,00	27,00%	139 034,00	4,66%
Juros e Outros Encargos	311 601,00	3,11%	315 610,00	2,73%	4 009,00	1,29%
Transferências Correntes	503 060,00	5,03%	569 785,00	4,93%	66 725,00	13,26%
Outras Despesas Correntes	92 300,00	0,92%	66 200,00	0,57%	-26 100,00	-28,28%
Despesas de Capital	3 080 268,00	30,77%	4 360 870,00	37,73%	1 280 602,00	41,57%
Aquisição de bens de Capital	2 296 450,00	22,94%	3 601 900,00	31,16%	1 305 450,00	56,85%
Transferências de Capital	149 600,00	1,49%	215 550,00	1,86%	65 950,00	44,08%
Ativos Financeiros	37 488,00	0,00%	9 372,00	0,08%	-28 116,00	-1,82%
Passivos Financeiros	596 730,00	5,96%	534 048,00	4,62%	-62 682,00	-10,50%
TOTAL	10 010 630,00	100,00%	11 559 300,00	100,00%	1 548 670,00	15,47%

A rubrica “aquisição de bens e serviços” tem um peso excessivo de 27,37%, justificado pelos compromissos assumidos e não pagos com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A..

À presente data, encontra-se a decorrer o processo de fiscalização prévia para obtenção de visto no tribunal de Contas do novo contrato de empréstimo celebrado entre o banco BPI e o Município, com vista à liquidação antecipada do acordo de pagamento detido com a empresa Águas do Vale do Tejo S.A.

As “despesas com o pessoal” têm um peso estrutural de 27,37%, apresenta uma previsão superior a 2019 de 2,78% justificado pela necessidade de contemplar a dotação orçamental das despesas de pessoal com os aumentos, por via do descongelamento de carreiras, e do fim dos cortes do valor do trabalho extraordinário.

A rubrica “juros e outros encargos” tem um peso de 2,76% na estrutura da despesa e apresenta uma previsão ligeiramente superior face ao ano de 2019, resultante dos encargos com os empréstimos de médio longo prazo, bem como os juros moratórios dos fornecedores devido ao elevado prazo médio de pagamentos. As “transferências correntes” têm um peso de 4,99% do total da despesa prevista, e uma previsão superior de 13,26% face a 2019. Prevê esta rubrica a atribuição de bolsas de estudo a alunos Universitários, a participação financeira à Escola

operacione

III – PREVISÃO DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO

EBI do Concelho para refeições, material escolar e visitas de estudo dos alunos do 1.º Ciclo, também as transferências para as Juntas de Freguesia resultante da delegação de competências da Autarquia (n.º1 do artigo 132.º do anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro), a assunção de despesas com os trabalhadores que desenvolvem atividades ocupacionais para a Autarquia, ao abrigo do contrato emprego de inserção e inserção + celebrados em parceria com o IEFP, bem como as transferências correntes a transferir para a CIMAC ao abrigo das diversas parcerias, nomeadamente projetos e prestações de serviços. Contempla ainda a verba afeta ao PEPAL referente às bolsas dos três estágios a realizar no Município.

No que concerne às despesas de capital, revela um acréscimo significativo de 41,57%, mais €1.280.602,00 face ao ano de 2019. Trata-se de uma rubrica que reflete a execução financeira dos investimentos, estando aqui previstos diversos investimentos de candidaturas apresentadas ou a apresentar ao quadro comunitário, Portugal 2020, na expectativa de, dentro das nossas dificuldades financeiras, podermos realizar alguns investimentos essenciais para o Concelho de Mourão.

A rubrica "aquisição de bens de capital" tem um peso de 31,16% no total das despesas e apresenta uma previsão superior face a 2019 de 56,85%, devido ao facto de se tratar de uma rubrica que reflete a execução financeira dos investimentos, estando aqui refletidas a assunção de despesas de capital de projetos a realizar candidatados a fundos comunitários.

O quadro IV, apresenta a estrutura das despesas orçamentais para o ano de 2020, agrupadas de acordo com a estrutura e organização dos serviços e compõe-se em 2 classificações.

Quadro IV – Estrutura da Despesa | Orgânica

Classificações Orgânicas	Despesas Correntes	%	Despesas Capital	%	TOTAL	%
01 Assembleia Municipal	30 670,00	0,43%	0,00	0,00%	30 670,00	0,27%
02 Câmara Municipal	7 167 760,00	99,57%	4 360 870,00	100,00%	11 528 630,00	99,73%
TOTAL	7 198 430,00	100,00%	4 360 870,00	100,00%	11 559 300,00	100,00%

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

No que diz respeito às Grandes Opções do Plano (GOP), a proposta para 2020, apresenta um valor global de €5.557.630,00 e inclui o PPI – Plano Plurianual de Investimentos e o PAM – Plano de Atividades Municipais.

O PPI é um documento que define todos os projetos e ações que a Autarquia prevê realizar no âmbito dos objetivos definidos, especifica a atividade do Município de Mourão em matéria de investimento.

Quanto ao PAM, é um documento que contempla todos os projetos e ações que o Município de Mourão prevê realizar no âmbito dos seus objetivos, espelhando a respetiva previsão da despesa sobretudo despesas correntes.

A despesa das GOPS, é distribuída por funções e subfunções de acordo com o classificador funcional do POCAL e releva os custos suportados por cada uma destas funções, de acordo com os objetivos finais desta Autarquia.

A metodologia adotada para a distribuição da despesa pelas diferentes funções segue as atividades desenvolvidas pelas respetivas classificações orgânicas, procedendo-se à imputação direta dos respetivos encargos.

As despesas relevantes que concorreram para os objetivos, programas, projetos ou atividades e ações do Município de Mourão deram origem às Grandes Opções do Plano (GOP).

Ao observarmos o quadro V, verificamos que estão inscritas dotações orçamentais no valor total de €5.557.630,00 dos quais €4.068.372,00 para o PPI e €1.489.258,00 para o PAM.

Verificamos também, as despesas da autarquia agrupadas por classificação funcional o que nos permite constatar, que a "Função Social" têm o maior peso absorve 53,17% (€2.954.920,00) das Grandes Opções do Plano, surge como prioritária para o executivo, seguindo-se as "Outras Funções" com 19,88% (€1.105.110,00), devido às operações da dívida autárquica (amortizações e juros dos empréstimos contratados).

Seguindo-se com muito menos expressividade a "Função Económica" 16,52% (€918.200,00) das GOP e as "Funções Gerais" 10,43% (€579.400,00).

cerdane
N

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Quadro V – Grandes Opções do Plano 2020

Descrição		PPI	PAM	TOTAL 2020	%
1.	FUNÇÕES GERAIS	457 800,00	121 600,00	579 400,00	10,43%
1.1.	Serviços gerais de administração pública	427 300,00	0,00	427 300,00	7,69%
1.1.1.	Administração geral	427 300,00	0,00	427 300,00	7,69%
1.2.	Segurança e ordem pública	30 500,00	121 600,00	152 100,00	2,74%
1.2.1	Proteção civil e luta contra incêndios	30 500,00	121 600,00	152 100,00	2,74%
2.	FUNÇÕES SOCIAIS	2 588 250,00	366 670,00	2 954 920,00	53,17%
2.1.	Educação	299 950,00	164 710,00	464 660,00	8,36%
2.1.1.	Ensino não superior	299 950,00	112 180,00	412 130,00	7,42%
2.1.1.1.	Ensino Pré-escolar	36 000,00	0,00	36 000,00	0,65%
2.1.1.2.	Ensino Básico	263 950,00	112 180,00	376 130,00	6,77%
2.1.2.	Serviços auxiliares de ensino	0,00	52 530,00	52 530,00	0,95%
2.2.	Saúde	23 000,00	0,00	23 000,00	0,41%
2.2.1	Serviços Individuais de saúde	23 000,00	0,00	23 000,00	0,41%
2.3.	Segurança e ação sociais	7 000,00	39 450,00	46 450,00	0,84%
2.3.2.	Ação social	7 000,00	39 450,00	46 450,00	0,84%
2.4.	Habitação e serviços coletivos	700 300,00	22 400,00	722 700,00	13,00%
2.4.1.	Habitação	10 200,00	20 000,00	30 200,00	0,54%
2.4.2.	Ordenamento do território	110 100,00	400,00	110 500,00	1,99%
2.4.3.	Saneamento	18 000,00	0,00	18 000,00	0,32%
2.4.4.	Abastecimento de água	64 700,00	0,00	64 700,00	1,16%
2.4.5.	Resíduos sólidos	10 000,00	0,00	10 000,00	0,18%
2.4.6.	Proteção meio ambiente conservação natureza	607 300,00	2 000,00	609 300,00	10,96%
2.5.	Serviços culturais, recreativos e religiosos	1 418 000,00	140 110,00	1 558 110,00	28,04%
2.5.1.	Cultura	1 198 900,00	123 600,00	1 322 500,00	23,80%
2.5.2.	Desporto, recreio e lazer	219 100,00	16 510,00	235 610,00	4,24%
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS	863 300,00	54 900,00	918 200,00	16,52%
3.1.	Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca	10 000,00	0,00	10 000,00	0,18%
3.2.	Indústria e energia	0,00	0,00	0,00	0,00%
3.3.	Transportes e comunicações	587 400,00	0,00	587 400,00	10,57%
3.3.1.	Transportes rodoviários	587 400,00	0,00	587 400,00	10,57%
3.4.	Comércio e turismo	258 900,00	52 400,00	311 300,00	5,60%
3.4.1.	Mercados e feiras	85 000,00	49 800,00	134 800,00	2,43%
3.4.2.	Turismo	173 900,00	2 600,00	176 500,00	3,18%
3.5.	Outras funções económicas	7 000,00	2 500,00	9 500,00	0,17%
4.	OUTRAS FUNÇÕES	159 022,00	946 088,00	1 105 110,00	19,88%
4.1.	Operações da dívida autárquica	0,00	638 658,00	638 658,00	11,49%
4.2.	Transferências entre administrações	143 150,00	287 930,00	431 080,00	7,76%
4.3.	Diversas não especificadas	15 872,00	19 500,00	35 372,00	0,64%
TOTAL		4 068 372,00	1 489 258,00	5 557 630,00	100,00%

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

O gráfico 3, demonstra o peso de cada uma das funções na estrutura das GOP

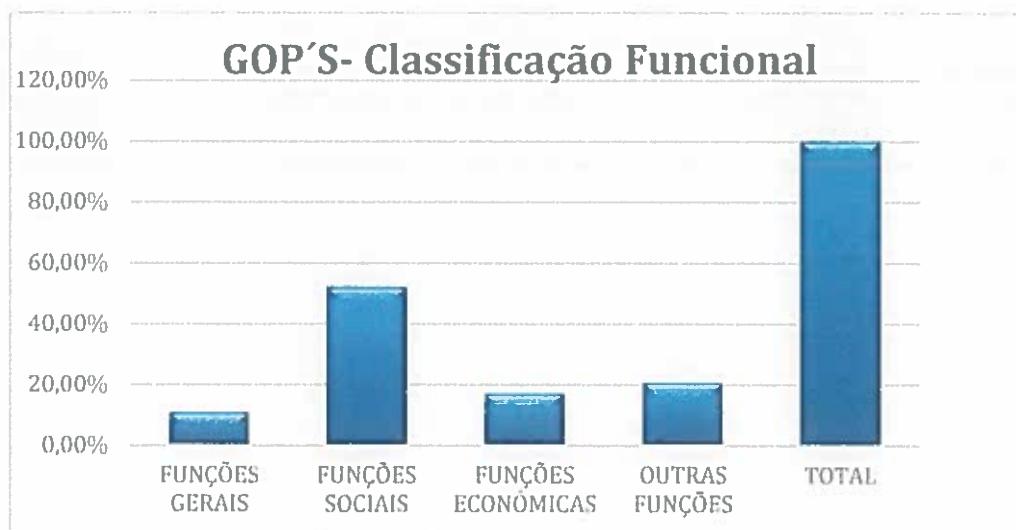


Gráfico n.º3

1. PPI – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

O PPI – Plano Pluriannual de Investimentos, de horizonte móvel de quatro anos, reflete todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pelo Município de Mourão e explicita a respetiva previsão de despesa, contemplando igualmente ajustamentos resultantes das execuções anteriores.

Desta forma, o PPI reflete e discrimina os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO



Gráfico n.º4

Podemos constatar pela análise do gráfico 4, que as "Funções Sociais" continuam a ser prioritárias para o executivo com um peso de 63,62% (€2.588.250,00), seguindo-se as "Funções Económicas" que representam 21,22% (€863.300,00), as "Funções Gerais" com um peso de 11,25% (€457.800,00) e as "Outras Funções" com um peso de 3,91% (€159.022,00).

verefore

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Quadro VI - PPI - Plano Plurianual de Investimentos

DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	ANOS						VARIAÇÃO	
	2019		2020					
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%		
1. FUNÇÕES GERAIS	269 950,00	10,06%	457 800,00	11,25%	187 850,00	69,59%		
1.1. Serviços gerais de administração pública	249 450,00	9,30%	427 300,00	6,13%	177 850,00	71,30%		
1.1.1. Administração geral	249 450,00	9,30%	427 300,00	6,13%	177 850,00	71,30%		
1.2. Segurança e ordem públicas	20 500,00	0,76%	30 500,00	0,50%	10 000,00	48,78%		
1.2.1. Proteção civil e luta contra incêndios	20 500,00	0,76%	30 500,00	0,50%	10 000,00	48,78%		
2. FUNÇÕES SOCIAIS	1 881 550,00	70,13%	2 588 250,00	63,62%	706 700,00	37,56%		
2.1. Educação	314 350,00	11,72%	299 950,00	7,73%	-14 400,00	-4,58%		
2.1.1. Ensino não superior	314 350,00	11,72%	299 950,00	7,73%	-14 400,00	-4,58%		
2.1.1.1. Ensino Pré-Escolar	11 500,00	0,43%	36 000,00	0,28%	24 500,00	213,04%		
2.1.1.2. Ensino Básico	302 850,00	11,29%	263 950,00	7,44%	-38 900,00	-12,84%		
2.2. Saúde	23 000,00	0,86%	23 000,00	0,57%	0,00	0,00%		
2.2.1. Serviços Individuais de saúde	23 000,00	0,86%	23 000,00	0,57%	0,00	0,00%		
2.3. Segurança e ação sociais	7 000,00	0,26%	7 000,00	0,17%	0,00	0,00%		
2.3.2. Ação social	7 000,00	0,26%	7 000,00	0,17%	0,00	0,00%		
2.4. Habitação e serviços coletivos	730 700,00	27,23%	700 300,00	17,96%	-30 400,00	-4,16%		
2.4.1. Habitação	10 200,00	0,38%	10 200,00	0,25%	0,00	0,00%		
2.4.2. Ordenamento do território	125 000,00	4,66%	130 100,00	3,07%	5 100,00	4,08%		
2.4.3. Saneamento	26 000,00	0,97%	18 000,00	0,64%	-8 000,00	-30,77%		
2.4.4. Abastecimento de água	39 500,00	1,47%	64 700,00	0,97%	25 200,00	63,80%		
2.4.5. Resíduos sólidos	15 000,00	0,56%	10 000,00	0,37%	-5 000,00	-33,33%		
2.4.6. Proteção meio ambiente conservação natureza	515 000,00	19,19%	607 300,00	12,66%	92 300,00	17,92%		
2.5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	806 500,00	30,06%	1 418 000,00	19,82%	611 500,00	75,82%		
2.5.1. Cultura	744 000,00	27,73%	1 198 900,00	18,29%	454 900,00	61,14%		
2.5.2. Desporto, recreio e lazer	62 500,00	2,33%	219 100,00	1,54%	156 600,00	250,56%		
3. FUNÇÕES ECONÓMICAS	457 900,00	17,07%	863 300,00	21,22%	405 400,00	88,53%		
3.1. Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca	10 000,00	0,37%	10 000,00	0,25%	0,00	0,00%		
3.2. Indústria e energia	70 000,00	2,61%	0,00	1,72%	-70 000,00	0,00%		
3.3. Transportes e comunicações	272 400,00	10,15%	587 400,00	6,70%	315 000,00	115,64%		
3.3.1. Transportes rodoviários	272 400,00	10,15%	587 400,00	6,70%	315 000,00	115,64%		
3.4. Comércio e turismo	98 500,00	3,67%	258 900,00	2,42%	160 400,00	162,84%		
3.4.1. Mercados e feiras	84 000,00	3,13%	85 000,00	2,06%	1 000,00	1,19%		
3.4.2. Turismo	14 500,00	0,54%	173 900,00	0,36%	159 400,00	1099,31%		
3.5. Outras funções económicas	7 000,00	0,26%	7 000,00	0,17%	0,00	0,00%		
4. OUTRAS FUNÇÕES	73 700,00	2,75%	159 022,00	3,91%	85 322,00	100,00%		
4.2. Transferências entre administrações	67 200,00	2,50%	143 150,00	3,52%	75 950,00	100,00%		
4.3. Diversas não especificadas	6 500,00	0,24%	15 872,00	0,16%	9 372,00	100,00%		
TOTAL	2 683 100,00	100,00%	4 068 372,00	100,00%	1 385 272,00	51,63%		

O quadro VI, apresenta a previsão da dotação do PPI para 2020, bem como o peso e variação de cada uma das funções.

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Através da sua análise, podemos verificar que a previsão das dotações do PPI para 2020, aumentou 51,63%, face a 2019.

A maioria dos investimentos previstos no PPI, são projetos candidatados ao Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020 com uma comparticipação financeira FEDER de 85%, e projetos a candidatar cuja submissão está em curso, designadamente:

- a) Requalificação do Castelo de Mourão, com um custo total de €220.000,00, contempla o compromisso assumido para a contenção da torre do Castelo, bem como a sua requalificação;
- b) Requalificação urbana da Rua Cândido dos Reis e Largo Tenente General José António da Rosa, com um custo de €260.000,00, a candidatar ao programa PARU;
- c) Projeto Acolhimento ao Visitante com um custo total de €161.900,00 (a candidatar);
- d) Recuperação do Cineteatro e aquisição de sistema cinematográfico, com um custo de €719.700,00, inclui o restante valor da execução/conclusão da empreitada, bem como o custo de todo o equipamento cinematográfico (projeto em execução);
- e) Beneficiação da cantina da EBI da Freguesia de Granja, com custo de €35.000,00 (projeto em execução);
- f) Mobiliário das escolas EBI e Pré-Escolar da Freguesia de Mourão e Granja, no valor de €119.000,00 (projeto em execução);
- g) Equipamentos Informáticos para as escolas EBI do concelho, no valor de €29.000,00 (projeto em execução);
- h) Projeto “Aprender a Praticar” - Insucesso Escolar no valor de €58.600,00;
- i) Requalificação da Biblioteca Municipal com um valor estimado de €206.000,00;
- j) Requalificação do Mercado Municipal com um valor estimado de €75.000,00.
- k) Beneficiação da iluminação pública dos arruamentos do concelho;

À semelhança do ano anterior, foi também considerado o investimento da “Construção da Praia Fluvial de Mourão”, pois o projeto está em execução, foi candidatado e aprovado pela Linha de

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO



Apoio à Valorização Turística do Interior e é cofinanciado a 90% do montante das despesas elegíveis.

Foi também considerado o projeto "Área de Serviço para Autocaravanas na Freguesia de Luz", aprovado no âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre o Turismo do Alentejo e Ribatejo e o Município de Mourão, para criação e dinamização de uma rede de infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo, com o valor de €150.000,00 e uma taxa de cofinanciamento de 90%.

Foi também inscrito no PPI, o projeto Reabilitação do Edifício Paços do Concelho, no valor de €300.000,00 candidatado e aprovado pelo Programa "BEM – Beneficiação de Equipamentos Municipais", destinado a financiar projetos municipais localizados nos territórios do interior definidos como áreas prioritárias de atuação, identificados na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho e autorizado pelo Despacho n.º 6274/2018. O apoio financeiro concedido pela administração central tem uma comparticipação de 50 % do investimento elegível por projeto.

Além dos projetos candidatados ou a candidatar, estão também previstos no PPI, projetos estruturantes para o Concelho, designadamente:

- . Ampliação do Cemitério da Freguesia de Luz;
- . Beneficiação do Passadiço da Freguesia de Luz;
- . Revisão do Plano Pormenor da Freguesia de Luz;
- . Percurso pedonal da Vila de Mourão à Praia Fluvial;
- . Recuperação do Largo 25 de Abril na Freguesia de Granja;
- . Reabilitação e impermeabilização dos reservatórios de água de consumo humano de Mourão;
- . Revisão do PDM;
- . Reparação e beneficiação da piscina descoberta;
- . Aquisição de equipamento básico para o projeto de implementação de um consultório médico dentista de acordo com o protocolo "ARS Municípios";
- . Substituição do relvado das piscinas descoberta;
- . Iluminação pública da E.M. 256 (Fonte da Manivela – Mourão).

operação

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

2. PAM – PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

O Plano de Atividades Municipais é um documento previsional, demonstrativo da preocupação constante das carências nas mais variadas áreas, e das atividades mais relevantes que de alguma forma valorizam todo o concelho.

Quadro VII – PAM Plano de Atividades Municipais

PAM - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	2019		2020		VARIAÇÃO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1. FUNÇÕES GERAIS	64 000,00	4,34%	121 600,00	4,30%	57 600,00	90,00%
1.2. Segurança e ordem públicas	64 000,00	4,34%	121 600,00	4,30%	57 600,00	90,00%
1.2.1. Proteção civil e luta contra incêndios	64 000,00	4,34%	121 600,00	4,30%	57 600,00	90,00%
2. FUNÇÕES SOCIAIS	316 210,00	21,44%	366 670,00	21,23%	50 460,00	15,96%
2.1. Educação	165 830,00	11,24%	164 710,00	11,14%	-1 120,00	-0,68%
2.1.1. Ensino não superior	112 180,00	7,61%	112 180,00	7,53%	0,00	0,00%
2.1.1.1. Ensino Básico	112 180,00	7,61%	112 180,00	7,53%	0,00	0,00%
2.1.2. Serviços auxiliares de ensino	53 650,00	3,64%	52 530,00	3,60%	-1 120,00	-2,09%
2.3. Segurança e ação sociais	30 000,00	2,03%	39 450,00	2,01%	9 450,00	31,50%
2.3.2. Ação social	30 000,00	2,03%	39 450,00	2,01%	9 450,00	31,50%
2.4. Habitação e serviços colectivos	1 600,00	0,11%	22 400,00	0,11%	20 800,00	1300,00%
2.4.1. Habitação	0,00	0,00%	20 000,00	0,00%	20 000,00	100,00%
2.4.2. Ordenamento do território	0,00	0,00%	400,00	0,00%	400,00	100,00%
2.4.6. Proteção do meio ambiente e conservação	1 600,00	0,11%	2 000,00	0,11%	400,00	25,00%
2.5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	118 780,00	8,05%	140 110,00	7,98%	21 330,00	17,96%
2.5.1. Cultura	111 700,00	7,57%	123 600,00	7,50%	11 900,00	10,65%
2.5.2. Desporto, recreio e lazer	7 080,00	0,48%	16 510,00	0,48%	9 430,00	133,19%
3. FUNÇÕES ECONÓMICAS	50 460,00	3,42%	54 900,00	3,39%	4 440,00	8,80%
3.4. Comércio e turismo	47 960,00	3,25%	52 400,00	3,22%	4 440,00	9,26%
3.4.1. Mercados e feiras	45 800,00	3,11%	49 800,00	3,08%	4 000,00	8,73%
3.4.2. Turismo	2 160,00	0,15%	2 600,00	0,15%	440,00	20,37%
3.5. Outras Funções Económicas	2 500,00	0,17%	2 500,00	0,17%	0,00	100,00%
4. OUTRAS FUNÇÕES	1 044 139,00	70,80%	946 088,00	63,53%	-98 051,00	-9,39%
4.1. Operações da dívida autárquica	681 031,00	46,18%	638 658,00	45,73%	-42 373,00	-6,22%
4.2. Transferências entre administrações	308 120,00	20,89%	287 930,00	20,69%	-20 190,00	-6,55%
4.3. Diversas não especificadas	54 988,00	3,73%	19 500,00	3,69%	-35 488,00	-64,54%
TOTAL	1 474 809,00	100,00%	1 489 258,00	100,00%	14 449,00	0,98%

Herafore

~~✓~~

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

O Plano de Atividades Municipais totaliza o montante de €1.489.258,00 revela um ligeiro acréscimo de 0,98% face às dotações do ano de 2019, o decréscimo deve-se essencialmente à redução dos encargos com as Operações da Dívida.

Como se pode observar no quadro VII, as dotações das Funções Gerais registam um acréscimo muito significativo de 90,00% (€57.600,00) devido ao reforço do apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão no âmbito do protocolo.

As Funções Sociais têm um acréscimo de 15,96% (€50.460,00) e as Funções Económicas um acréscimo de 8,80%, verificando-se apenas um decréscimo de 9,39% nas Outras Funções.

O PAM, reflete as atividades mais relevantes do concelho de Mourão, nas diversas áreas, nomeadamente na área de proteção civil, ensino, ação social, cultura, desporto, comércio e turismo.

Nas Funções Gerais, destaca-se o apoio financeiro no valor de €121.600,00 à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão no âmbito dos protocolos, para enquadramento de pessoal destinado a integrar as equipas de intervenção e atribuição de subsídio para efeitos da disponibilidade operacional e investimentos.

As Funções Sociais totalizam o montante de €366.670,00 e podemos destacar:

- Comparticipação nos custos de refeição fornecidas aos alunos do 1.º Ciclo;
- Comparticipação nos custos com o material escolar e visitas de estudo aos alunos do 1.º e 2.º ciclo;
- Aquisição de fichas de trabalho para os alunos do 2.º ciclo;
- Atribuição de bolsas de estudos a alunos universitários, em conformidade com o respetivo regulamento;
- Apoio financeiro à Associação “Sociedade do Bem” para implementação do Plano de Desenvolvimento Social;
- Apoio financeiro à ADEREM no âmbito do acordo de consórcio para renovação do programa “Escolhas”;

Herafeira

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

- Elaboração de um programa de apoio ao acesso à Habitação;
- Encargos com a atividade "Escuteirar" na Praia Fluvial de Mourão;
- Encargos com a realização de eventos diversificados na época de Verão;
- Encargos com o Fim-de-Semana da Juventude;
- Encargos com a realização Festa N.ª Senhora das Candeias;
- Encargos com festa de S. Sebastião na Freguesia de Granja;
- Encargos com a festa de N.ª Senhora da Luz na Freguesia de Luz;
- Encargos com a realização de eventos organizados pelas Associações Juvenis do Concelho;
- Encargos com a comemoração do 25 de Abril;
- Apoios financeiros às Associações que desenvolvam projetos na área social, cultural e desportiva;
- Encargos com a comemoração do mês da música;
- Encargos com a edição e publicação de livros de autores Mouranenses;
- Programa de apoio ao desenvolvimento da de serviços das Bibliotecas;
- Encargos com o encontro regional de Associações Juvenis;
- Encargos com a semana Santa;
- Apoio financeiro à Multiculti para o projeto Duarte Darmas- Do Cálamo ao Drone;
- Encargos com o "Encontro do Mar";
- Encargos com a "Prova Embarcada ao Acheagā".

Quanto às funções económicas assumem o montante de € 54.900,00 e destacamos:

- . A realização da feira dos saberes e sabores da Raia;
- . A realização do certame das flores e dos saberes da Freguesia de Luz;
- . A realização da Regi-Granja na Freguesia de Granja;
- . Encargos com o mercado de Natal;

IV – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

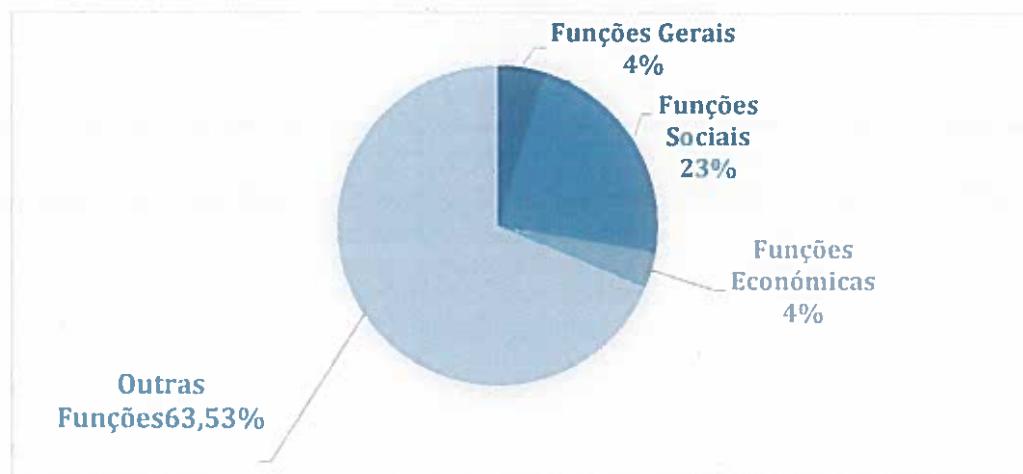
- . Encargos com a BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa;
- . Encargos com a realização do Festival do Gaspacho.
- . Encargos com o processo de apresentação de candidatura do "Vinho da Talha a Património Cultural e Imaterial da Humanidade".

No que concerne às Outras Funções, totalizam o montante de €946.088,00 e estão refletidas as operações de dívida autárquica - todos os encargos (amortização e juros) com os empréstimos contraídos pelo Município de Mourão, bem como as transferências entre administrações, nomeadamente as transferências para a CIMAC, ATLA no âmbito dos projetos comparticipados por fundos comunitários e para as diversas Associações e Juntas de Freguesias decorrente dos protocolos de delegação de competências.

Encontram-se também refletido no PAM, os encargos com a comemoração do dia mundial do Idoso, a realização da festa de Natal dos funcionários do Município, a realização do concerto de Natal e os encargos com a criação de um programa de ocupação temporária de Jovens.

Conforme se observa no gráfico n.º 5, a classificação funcional com maior peso na estrutura do PAM, são as "Outras Funções" que representam 63,53% do total do PAM, devido às operações da dívida autárquica (encargos com os empréstimos – amortizações e juros), seguindo-se as "Funções Sociais" 21,23%, as "Funções Gerais" 4,30% e as "Funções Económicas" 3,39%.

Gráfico n.º5 Estrutura do PAM



~~verifique~~

PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o art.^º 46 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro é obrigatória a divulgação dos passivos contingentes, ou seja de obrigações presentes (legal ou construtiva) como resultado de acontecimento passado e que ainda não sejam dívida e que não tenham sido reconhecidas como provisões por não ser possível prever se irá conduzir a um pagamento e ou estimar o seu valor.

À presente data, o executivo tem conhecimento do seguinte processo:

2 – Processo 557/18.0BEJA

Tipo: Ação administrativa

Tribunal: Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja

Autor: Sociedade Agrícola Abegoaria dos Frades, S.A.,

Réu: Município de Mourão

Valor da Ação: 24 948,10€

Motivo: Pede a invalidade da deliberação de Câmara que emitiu parecer negativo à Isenção do Imposto de Selo e do Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas e consequente pedido de indemnização.

A Ação está em prazo para apresentação da Contestação.

CONCLUSÃO

A elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, assenta no reequilíbrio financeiro da Autarquia e propõe objetivos ambiciosos mas realistas, que contribuem de forma sustentada e equilibrada para o crescimento e desenvolvimento do concelho de Mourão.

O Orçamento que agora apresentamos – para lá dos princípios de rigor, transparência e equilíbrio – continua a ser fiel ao conjunto de princípios programáticos comprometido no decurso do processo eleitoral de 2017 e que constituíram a programação da atuação municipal para o quadriénio 2018/2021

É prioritário para a Autarquia, continuar a apostar no desenvolvimento económico, social e cultural, e no desenvolvimento turístico do concelho de Mourão, apesar das enormes dificuldades endógenas e exógenas que enfrentamos, é imperativo manter a mesma linha de trabalho de redução do endividamento, e subsequente redução nas despesas supérfluas de funcionamento corrente, dando prioridade ao investimento em projetos estruturais para o Concelho.

Em colaboração com os trabalhadores Municipais, entidades externas e a população do Concelho, vamos concretizar as propostas explanadas nas GOP e Orçamento de 2020, em cumprimento dos compromissos assumidos, continuando a realizar mais e melhor pelo nosso concelho de Mourão.

A Presidente da Câmara Municipal de Mourão,

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara



Verifique
~~N~~

**NORMAS DE
EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL
2020**

ÍNDICE

Capítulo I Âmbito e Objeto

Artigo 1.º Definição e Objeto	3
Artigo 2.º Âmbito de Aplicação	3

Capítulo II Gestão de Dotações Orçamentais

Artigo 3.º Execução Orçamental	3
Artigo 4.º Registo Contabilístico	4
Artigo 5º Modificação ao Orçamento e GOP'S.....	5
Artigo 6.º Gestão de Bens Móveis e Imóveis do Município	6
Artigo 7.º Contabilidade de Custos.....	6

Capítulo III Receita

Artigo 8.º Arrecadação de Receita.....	6
Artigo 9.º Documentos de Receita.....	7
Artigo 10º Cobrança pelos Serviços Municipais.....	7
Artigo 11.º Valores recebidos pelo correio	7
Artigo 12.º Valores recebidos pelos TPA'S.....	8
Artigo 13.º Valores créditos em conta bancária.....	8
Artigo 14.º Restituição de importâncias recebidas.....	8
Artigo 15.º Cauções.....	8
Artigo 16.º Isenções de impostos, taxas e atos tributários próprios.....	9
Artigo 17.º Pagamentos em prestações	9

Capítulo IV Despesa

Artigo 18.º Princípios gerais para realização da Despesa	10
Artigo 19.º Tramitação dos processos de despesa.....	11
Artigo 20º Gestão de Contratos	11
Artigo 21.º Conferência e registo da Despesa.....	12
Artigo 22.º Processamento de remunerações	13
Artigo 23.º Fundos de Maneio.....	13

versão
2

Artigo 24.º Processos de Despesas	14
Artigo 25.º Competências.....	14
Artigo 26.º Assunção de compromissos plurianuais.....	15
Artigo 27.º Apoios a entidades terceiras	16
Artigo 28.º Autorizações Assumidas.....	17
Artigo 29.º Despesas urgentes e inadiáveis	17
Artigo 30.º Legislação aplicável.....	18
Artigo 31.º Fracionamento de Despesa	18
Artigo 32.º Bens de Economato e Consumíveis	18
Artigo 33.º Equipamento informático e Software.....	19
Artigo 34.º Outros Bens e Serviços	19
Artigo 35.º Contrato Escrito	19
Artigo 36.º Dispensa de Contrato Escrito.....	20
Artigo 37.º Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos.....	19
Artigo 38.º Protocolos, contratos de cooperação e contratos interadministrativos.....	21
Artigo 39.º Numerário existente em caixa	21
Artigo 40.º Abertura e movimentação de contas bancárias	22
Artigo 41.º Emissão e guarda de cheques	22
Artigo 42.º Meios de pagamento.....	22
Artigo 43.º Reconciliações bancárias.....	23
Artigo 44.Responsabilidade da Tesoureira	23
Artigo 45.º Reposições ao Município.....	24
Artigo 46.º Empréstimos a curto prazo.....	25
Artigo 47.º Fundos Disponíveis- Utilização do saldo de gerência anterior	25
Artigo 48.º Dúvidas sobre a execução do Orçamento.....	25
Artigo 49.º Responsabilidades.....	25
Artigo 50.º Entrada em Vigor	26

gerador
H
W

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece um conjunto de regras e procedimentos específicos e complementares indispensáveis à execução do Orçamento do Município de Mourão para 2020, de modo a garantir o cumprimento integrado a nível dos documentos previsionais e dos princípios orçamentais, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, bem como da Lei do Orçamento de Estado e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente normativo é obrigatoriamente aplicável a todos os serviços da Autarquia.

CAPÍTULO II

GESTÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS

Artigo 3.º

Execução Orçamental

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições, traduzindo-se num veículo de informação contínua e necessária ao acompanhamento de todo um processo de realização de despesas e de arrecadação de receitas.
2. A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto nos números 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL – Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, cujos princípios se encontram implícitos no artigo 5º das presentes normas.
3. A execução dos documentos previsionais deve ter sempre em consideração entre outro, os princípios do equilíbrio orçamental e da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
4. Os serviços municipais serão responsáveis pela gestão do conjunto de meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua optimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas

pelo Executivo Municipal, que visam a perspetiva da minimização de custos diretos e indiretos, de uma distribuição equilibrada de custos pelos sucessivos orçamentos bem como da prevenção da excessiva amortização anual e ainda da não exposição a riscos excessivos, promovendo todas as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA).

5. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associado e não se encontrem pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de agendamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para o ano em curso;
- d) Registo dos compromissos com carácter permanente, que não tenham sido registados no âmbito das alíneas anteriores.

6. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos.

Artigo 4.º

Registo Contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação da receita e pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto dos respetivos serviços, dos correspondentes documentos justificativos.

2. O registo das operações deve ser oportuno, pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeita, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

3. O registo da Receita e Despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios, pelos serviços competentes.

4. Os documentos, registas, circuitos e demais procedimentos orientadores da atuação dos serviços municipais, serão os atualmente existentes, até à correspondente Revisão da Norma de Controlo Interno a desenvolver nos termos do Decreto-Lei n.º 54 A/99, de 22 de Fevereiro, para além de outros que, não integrando aquele documento, foram posteriormente definidos, ou possam ainda vir a sê-lo.

Artigo 5.º**Modificações ao Orçamento e às GOP's**

1. Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.
2. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.
3. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:
 - a) Saldo apurado;
 - b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;
 - c) Outras receitas que a Autarquia esteja autorizada a arrecadar;
4. A inscrição de novas rubricas da despesa resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, ou no caso de aumento da despesa, com exceção das referenciadas como contrapartida das alterações (rubricas orçamentais exclusivamente utilizadas em contrapartida de receitas legalmente consignadas e empréstimos contratados), leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.
5. As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, podendo ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.
6. As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município e apenas nas situações em que não seja expectável a sua concretização no exercício.
7. Não deve ser feita anulação em dotações orçamentais de capital para reforço de despesa corrente, ficando sujeita a prévia avaliação do equilíbrio corrente orçamental municipal.
8. As dotações orçamentais, por relação com o número anterior, são alocadas, na 1ª alteração orçamental, com os ajustamentos, em termos de económicas e de orgânicas que se mostrar necessário, de acordo com os compromissos e a dívida transitada, de facto, após o fecho da execução orçamental do ano anterior.
9. As modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se, também, em revisões e alterações, tendo as primeiras lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos no mesmo considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.
10. Por outro lado, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

Artigo 6.º

Gestão de Bens Móveis e Imóveis do Município

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno.
2. Compete a todas as Unidades orgânicas do Município facultar à DAF – Serviço de Património, todos os elementos ou informações necessárias à manutenção atualizada da aplicação informática do Património.

Artigo 7.º

Contabilidade de Custos

1. A execução orçamental deverá estar refletida por centros de custos de responsabilidade de forma a:
 - a) Permitir apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
 - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.
2. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, cada serviço deverá cumprir as diretrizes emanadas da norma de Controlo Interno.

CAPITULO III

RECEITA

SECÇÃO I

Artigo 8.º

Arrecadação de Receita

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação das receitas, bem como pela sua entrega atempada na Tesouraria do Município.
4. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais será efetuada com base na Tabela de Taxas em vigor e noutras que se encontrem integradas em regulamentos municipais próprios e ainda nos demais casos em que a lei assim o preveja.

5. Em conformidade com o definido no Regulamento Municipal de Taxas, estas serão atualizadas nos termos constantes do mesmo.

6. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pelas respetivas unidades orgânicas à DAF – Divisão Administrativa e Financeira, para consequente aprovação superior.

Artigo 9.º

Documentos da Receita

1. A cobrança de receitas municipais por entidades diversas da Tesouraria Municipal carece da competente autorização e é efetuada através da emissão de documentos de receita cuja elaboração deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio da subunidade de Contabilidade.

2. Os documentos de receita referidos no número anterior, para além de indicarem o serviço de cobrança, devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no art. 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

3. Para além dos documentos de receita previstos no número anterior, a subunidade de Contabilidade é ainda responsável pela elaboração de quaisquer outros que sirvam de suporte ao registo da receita, efetuando a respetiva distribuição pelos diferentes serviços.

SECÇÃO II

ENTREGA DA RECEITA COBRADA

Artigo 10.º

Cobranças pelos serviços municipais

As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento assinadas pelo tesoureiro.

Artigo 11.º

Valores recebidos pelo correio

1. Quando rececionado um valor por correio, cheque ou vale postal, deve o setor responsável pela receção da correspondência, elaborar uma lista de valores recebidos, mencionando o banco, sacador, número do cheque, data e valor. Estes elementos devem ser entregues, no próprio dia, na tesouraria do Município. A cópia ou outros elementos identificativos deverão ser remetidos ao serviço emissor para emissão da respetiva guia de receita.

2. Quando não for possível identificar o serviço emissor, a lista e respetivos valores são remetidos à Tesouraria para identificação.

Artigo 12.º

Valores recebidos pelos TPA's

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diárias dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 13.º

Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mourão, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização da Sra. Presidente ou Vereador com competência na área económica e financeira.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os interessados apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

Artigo 14.º

Restituição de importâncias recebidas

A restituição de importâncias recebidas compete à Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 15.º

Cauções

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que recepcionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, de imediato, à Tesouraria, que procederá à guarda dos mesmos.
3. Todas as garantias, independentemente do modo de prestação, ficarão à guarda do Tesoureiro Municipal.

4. Cabe à subunidade de Contabilidade registrar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.
5. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar à subunidade de Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Artigo 16.º

Isenções de impostos, taxas e outros tributos próprios

1. A concessão de isenções totais ou parciais de impostos, taxas e outros tributos próprios do Município é regulada pelo disposto na Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro e demais legislação aplicável. A Câmara Municipal pode, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
2. As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas do âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, são consideradas um benefício concedido para efeitos da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, sem prejuízo do art.º 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1. Os pedidos de pagamento em prestações são formalizados através de requerimento e devem ser autorizados pela Presidente da Câmara Municipal de Mourão, ou por quem detenha competências delegadas para o efeito, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
2. O previsto no número anterior não se aplica aos pedidos de pagamento em prestações, no âmbito dos processos de execução fiscal, os quais têm natureza judicial.

CAPITULO IV**DESPESA****SECÇÃO I****PRINCÍPIOS E REGRAS****Artigo 18.º****Princípios gerais para a Realização da Despesa**

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes na Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nomeadamente:

- a) As despesas só podem ser cativadas/cabimentadas, assumidas/comprometidas, autorizadas e pagas se estiverem devidamente justificadas, forem legais e tiverem cobertura orçamental, ou seja, estiverem inscritas no orçamento e, se aplicável, nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimento e Plano de Atividades Municipais) e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
- b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- c) Não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis do respetivo período;
- d) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - ii. Registado no sistema informático de apoio á execução orçamental;
 - iii. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;
- e) Os pagamentos só podem ser realizados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.

2. As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento.

3. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, é definida uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas nos serviços competentes.

4. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 19.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2020 a plataforma eletrónica de compras públicas deve ser utilizada para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as aquisições de bens e serviços, empreitadas ou concessões, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto, ajuste direto simplificado e consulta prévia.
3. As aquisições de bens e serviços e das empreitadas, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto devem ser acompanhadas de informação dos serviços, onde fundamentem a necessidade, as características do bem ou empreitada, bem como a indicação dos fornecedores ou empreiteiros a consultar.
4. As aquisições de bens e serviços em que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado são objeto de pedido na DAF - Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património e deve estar devidamente justificada a necessidade de realização da despesa.
5. Para efeitos do referido nos números anteriores cada, Divisão ou serviço responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pela DAF – Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património salvo casos referentes a acordos quadro.
6. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 2 elementos da Divisão responsável pelo lançamento do procedimento de compras públicas.

Artigo 20.º

Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve:
 - a) Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
 - b) Visar no prazo máximo de 3 dias as faturas emitidas, ou proceder à sua devolução em caso de não conformidade.
3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser de imediato analisadas e assegurada a tramitação adequada.

operação

Artigo 21.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis de um modo geral (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro-Código dos Contratos Públicos; Lei do Orçamento de Estado; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) nas suas redações atuais, e às regras de instrução dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular aquelas que se encontram definidas na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
2. A conferência, verificação e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase da realização da despesa, DAF –Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, designadamente no que respeita às operações de cabimento, compromisso, incluindo o compromisso de fundos disponíveis, registo de faturas ou documentos equivalentes, liquidação e pagamento de despesas.
3. Os processos de despesa deverão ficar devidamente instruídos, contendo todos os documentos, registos e despachos que se mostrem necessários, sendo da competência da Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património apreciar a adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas, desencadeando as ações indispensáveis ao cumprimento do que se encontra legalmente estabelecido.
4. A entrega de bens é feita no Serviço Requisitante ou no sector/subunidade designado para o efeito, sendo a responsabilidade deste proceder à conferência física, qualitativa e quantitativa, e se confronta com a respetiva guia de remessa ou documento equivalente.
5. Após conferência e verificação dos bens e prestação de serviços prevista no número anterior, deverão encaminhar as guias de remessa ou documento equivalente para a subunidade de Aprovisionamento, no prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento.
6. As faturas relativas à despesa realizada deverão ser emitidas em nome do Município de Mourão, devendo conter expressamente indicação do número de compromisso que lhe deu origem.
7. As faturas, ou documentos equivalentes, deverão dar entrada DAF – Divisão Administrativa e Financeira, para efeitos de registo, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao da sua receção.
8. As faturas rececionadas que não cumpram o estabelecido nos números 4, 5, 6 e 7, serão devolvidas à entidade fornecedora para junção dos documentos em falta.
9. As faturas a liquidar deverão ser devidamente conferidas pelos serviços respetivos, com indicação da data e da qualidade em o fazem, sendo remetido para a Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património no prazo máximo de 5 dias, impreterivelmente. Na impossibilidade de conferência, o serviço requisitante deverá de igual forma remeter o documento, com respetiva justificação, para os devidos efeitos.

Artigo 22.º

Processamento de remunerações

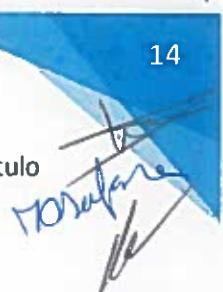
1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo DAF – Subunidade de Recursos Humanos.
2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter à Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, as relações dos descontos e retenções a que haja lugar.
3. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Subunidade de Contabilidade até 2 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
4. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
5. Todos os encargos inerentes às despesas de saúde, prestações familiares diversas, ajudas de custo, horas extraordinárias e em dias de descanso semanal e feriados, subsídio de transportes e outras remunerações acessórias terão de dar entrada na subunidade de Recursos Humanos, impreterivelmente, e cumprindo as normas e instruções em vigor, até ao dia 5 do mês seguinte ao da ocorrência, sob pena do processamento respetivo se verificar apenas no mês posterior ao da entrega.

Artigo 23.º

Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. A desagregação pelas diferentes classificações económicas será definida caso a caso, após consulta aos respetivos titulares.
3. As despesas realizadas através dos fundos de maneio deverão onerar, segundo a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e ser devidamente justificadas.
4. O montante máximo de cada fundo de maneio a atribuir será definido em função das necessidades dos Serviços e autorizadas em reunião de executivo, sendo que por cada titular.
5. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.
6. O Fundo de Maneio será saldado até ao penúltimo dia útil do mês de dezembro, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
7. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneio emitir um documento, para ser preenchido pelo utilizador da despesa, que deverá conter o fim visado, o

interesse público e os participantes, subjacentes à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.



Artigo 24.º

Processos de Despesa

Os processos de despesa conferidos e não pagos até ao final do ano transato são automaticamente cabimentados e comprometidos no ano seguinte, até à concorrência da dotação disponível, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa por parte do serviço responsável.

SECÇÃO II

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Artigo 25.º

Competências

- Atentas as regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, as competências para autorizar despesas no âmbito da contratação pública - Empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços – constam dos artigos 16º a 22º e 29º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Câmara Municipal: Sem limite

Presidente da Câmara: Por competência própria, até ao limite de 149.639,37 €, por competência delegada pela Câmara, até ao limite de 748.196,85, com as exceções legalmente previstas, designadamente em sede de Lei do Orçamento de Estado;

Vereadores: Nos termos dos respetivos despachos a exarar pelo Presidente da Câmara.

2. A Presidente da Câmara poderá ainda delegar no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica a competência para autorizar a realização de despesas, até ao limite estabelecido por lei.

3. Os limites de competência fixados no n.º 1 para autorização de realização de despesas mantêm-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial (n.º 1 do art. 21.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho).

4. Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a competência para a autorização do acréscimo da despesa cabe à entidade a quem competir a autorização do montante total da despesa, incluindo os acréscimos (n.º 2 do art. 21.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho).

5. A autorização para a abertura de concursos ou celebração de novos contratos de pessoal, é da competência órgão executivo, nos termos da legislação em vigor.

6. A atribuição de subsídios e/ou transferências de verbas para outras entidades, carecem sempre de autorização da Câmara Municipal, independentemente do valor.

7. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com competência para o efeito, exarada sobre o documento respetivo, com o cabimento e o compromisso prévio de Fundos Disponíveis do Departamento Financeiro e Desenvolvimento, que também avaliará a adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

8. A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos exigidos por lei, designadamente quanto à existência de fundos disponíveis;

Artigo 26.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Artigo 27.º

Apoios a entidades terceiras

1. A concessão de apoios, subsídios e comparticipações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, carece obrigatoriamente de aprovação da Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Regulamento de Apoio às Associações do Concelho de Mourão, ficando sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e no Plano de Atividades Municipais), bem como compromisso de fundos disponíveis.

2. Cumpre ao serviço responsável pelo projeto/ação, a instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e comparticipações referidos, devendo os mesmos ser devidamente fundamentados e citar as disposições legais de suporte.

3. A documentação e requisitos que devem ser observados na constituição de processos de concessão de apoios, subsídios e comparticipações, devem ser comprovados DAF – Divisão Administrativa e Financeira.

4. A DAF – Divisão Administrativa e Financeira deverá constituir um cadastro documental respeitante a cada uma das entidades beneficiadas com a atribuição de subsídios e/ou transferências de verbas pela Câmara Municipal.

5. A deliberação do executivo, referente a qualquer subsídio, deverá ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos e compromissos orçamentais, emanada pela Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património.

6. Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro, que a submeterá à decisão da Câmara Municipal.

Artigo 28.º**Autorizações Assumidas**

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens, e outras prestações complementares;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos com a ADSE e outros serviços sociais;
- e) Encargos de empréstimos (amortizações e juros);
- f) Emolumentos do Tribunal de Contas;
- g) Rendas;
- h) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- i) Encargos de cobrança, anulações, reembolsos e restituições, deduzidos às importâncias a receber do Estado, outros encargos de instituições bancárias e demais entidades;
- j) Senhas de presença a reuniões dos membros dos Órgãos do Município;
- k) Água, energia elétrica, gás e combustíveis;
- l) Comunicações;
- m) Prémios de seguros;
- n) Programas Sociais, quando aplicável;
- o) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados ou fixados em lei específica;
- p) Encargos assumidos e não pagos nos anos anteriores e renovação das ordens de pagamento de despesas constantes de relação própria, que caducam no final do ano anterior;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. A autorização do pagamento das despesas previstas no n.º 1 está condicionada à prévia assunção de compromissos de fundos disponíveis.

Artigo 29.º**Despesas urgentes e inadiáveis**

1. Nas despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de 5.000€ (cinco mil euros) por mês, devem os respetivos documentos ser enviados à Subunidade de

Contabilidade, Aprovisionamento e Património, no prazo de 24 horas, de modo a permitir efetuar o respetivo compromisso até 48 horas posteriores à realização da despesa.

2. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem os respetivos documentos ser enviados à Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de modo a permitir efetuar o respetivo compromisso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da despesa.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTOS E REGRAS ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Os procedimentos para a realização de despesas serão efetuados de harmonia com as regras de contratação estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, incluindo ainda as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) na sua atual redação, para além de quaisquer outros normativos legais, quando aplicáveis.

Artigo 31.º

Fracionamento da Despesa

É proibido o fracionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto na legislação aplicável, ou seja, não se pode efetuar o desdobramento de aquisições de bens e serviços que, no seu conjunto, excedam os valores fixados nos limites legalmente estabelecidos.

Artigo 32.º

Bens de Economato e Consumíveis

1. Os procedimentos legais e regulamentares referentes à aquisição de bens de economato e consumíveis de informática são da responsabilidade da Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património.
2. As manifestações de necessidades que impliquem a aquisição de bens de economato que não obedeçam às características dos artigos disponíveis deverão ser devidamente justificadas e carecem de visto prévio DAF – Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 33.º**Equipamento Informático e Software**

1. As necessidades de hardware e software devem ser previamente encaminhadas para a DAF – Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Para o efeito, os pedidos de hardware, elaborados pelos serviços interessados, devem indicar as quantidades, os perfis dos utilizadores e as ferramentas disponíveis.
3. As necessidades de software são apreciadas pelo serviço Tecnologias de Informação e Comunicação, para, em conjunto com o serviço requisitante, decidir e desenvolver o produto.
4. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património.

Artigo 34.º**Outro Bens e Serviços**

O Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património - serviço de Aprovisionamento é ainda responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos conducentes à contratação de fornecimento de bens e serviços para além dos referidos nos artigos anteriores.

SECÇÃO IV**CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E PROTOCOLOS****Artigo 35.º****Contrato Escrito**

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei n.º111-B/2011, de 31 de agosto, não é exigível a redução do contrato a escrito, quando:
 - a) Se trate de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000,00;
 - b) Se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - c) Se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - i. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

- ii. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;
- iii. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- d) Se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000,00.

Artigo 36.º

Dispensa de contrato escrito

1. Nos termos do n.º 2 do art. 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a celebração de contrato escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
 - a) A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - b) Seja adotado um concurso público urgente;
 - c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada no termos do presente artigo, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida e da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou atermos ou condições da proposta adjudicada.
3. O prazo de 10 dias previsto no número anterior não é aplicável quando:
 - a) Não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
 - c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

Artigo 37.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Os contratos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e prestação de serviços celebrados pelo Município serão elaborados pelo Oficial Público, em estreita colaboração com

o serviço municipal envolvido no respetivo processo aquisitivo, e estarão ou não sujeitos a visto do Tribunal de Contas, de acordo com as regras estabelecidas na lei.

2. O outorgante em representação do Município é a Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
3. Compete à subunidade de Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, da Divisão Administrativa e Financeira a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações.

Artigo 38.º

Protocolos, Contratos de Cooperação e Contratos interadministrativos

1. Os Protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da Divisão Administrativa e Financeira para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá à Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

SECÇÃO V

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 39.º

Numerário existente em Caixa

1. O montante máximo da importância em numerário existente em caixa será fixado em € 500,00, (quinhentos euros) cujo montante poderá vir a ser alterado, de acordo com as necessidades diárias da Autarquia, pela Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada em matéria financeira.
2. O Município dá preferência às movimentações por instituições bancárias, devendo, sempre que possível, recorrer-se às transferências bancárias por via eletrónica.
3. Sempre que no final do dia se apure um montante superior ao limite atrás referido, o mesmo deverá ser depositado em contas bancárias tituladas pelo Município no dia útil seguinte.
4. Compete ao responsável da Tesouraria, ou seu substituto, assegurar o depósito diário em instituições bancárias das quantias referidas no ponto anterior.

Artigo 40.º

Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação/autorização do órgão executivo, sob proposta da subunidade de Contabilidade.
2. As contas bancárias referidas no número anterior são sempre tituladas pelo Município de Mourão e movimentadas simultaneamente com duas assinaturas, sendo uma da Presidente ou Vice-Presidente, da responsável da Tesouraria ou seu substituto.

Artigo 41.º

Emissão e guarda de cheques

1. Os cheques serão emitidos na subunidade de Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património e apenas à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria Municipal, para pagamento, após serem devidamente subscritos pela Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
2. Os cheques não preenchidos deverão ficar à guarda da subunidade de Contabilidade, bem como os que, já emitidos, tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.
3. Os pagamentos por cheque devem sempre ser objeto de adequado cruzamento.
4. Fendo o período de validade dos cheques em trânsito, (seis meses contados a partir do 8.º dia da data de emissão), nos termos da Lei Uniforme sobre os Cheques, verificado no momento de realização da reconciliação bancária a que se refere o artigo 16.º, o responsável da Tesouraria deve proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, comunicando o facto à subunidade Contabilidade para proceder aos respetivos registo contabilísticos de regularização.

Artigo 42.º

Meios de Pagamento

1. Os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária ou por depósito bancário.
2. Apenas é possível efetuar pagamentos em numerário quando os montantes forem inferiores a 1.000 euros (mil euros), com exceção do pagamento de Fundos de Maneio e outras situações pontuais devidamente autorizadas.

Artigo 43.º**Reconciliações Bancárias**

1. A Tesouraria Municipal manterá permanentemente atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Autarquia.
2. As reconciliações bancárias serão efetuadas mensalmente por um funcionário, pertencente à Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, com base nos movimentos constantes nos sistemas informáticos e extratos bancários.
3. Quando se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas serão averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar mediante despacho do Chefe de Divisão Financeira, exarado na informação do funcionário referido no número 2.
4. Após cada reconciliação bancária, o funcionário referido no n.º 2 analisa o período de validade dos cheques em trânsito, propondo à tesouraria o seu cancelamento junto da instituição bancária nos casos que o justifiquem, efetuando-se os necessários registo contabilísticos de regularização.

Artigo 44.º**Responsabilidade do Tesoureiro**

1. Os funcionários em serviço na Tesouraria são responsáveis pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.
2. O tesoureiro responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias e documentos colocados à sua guarda.
3. Os demais trabalhadores em serviço na Tesouraria e nos postos de cobrança respondem pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, perante o tesoureiro, qualquer que seja a sua natureza.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, o tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, transmitindo as ocorrências ao Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
5. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao responsável estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.
6. A responsabilidade do tesoureiro cessa no caso de os factos apurados não lhe serem imputáveis e não estivessem ao alcance do seu conhecimento.
7. Sempre que no âmbito de ações inspetivas se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do responsável do serviço de Tesouraria, a Presidente da Câmara Municipal, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, dará instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àqueles todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

MUNICÍPIO DE MOURÃO | NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2020

8. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:

- a) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- b) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
- c) Quando for substituído o tesoureiro;

9. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade da Tesoureira, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pela Presidente do Órgão Executivo, ou Vereador com competência delegada em matéria financeira, pelo dirigente para o efeito designado pelo Chefe de Divisão Financeira, nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo número.

SECÇÃO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 45.º****Reposições ao Município**

1. A reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Município de Mourão pode efetivar-se por compensação, por reposição não abatida ou por pagamento através de guia, obedecendo aos seguintes procedimentos informáticos:

- a) Por meio de guia de receita, quando se trate de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos em anos anteriores – Reposições não abatidas nos pagamentos;
- b) Por reposição de ordem de pagamento, quando se trate de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos no próprio ano – Reposições abatidas nos pagamentos

2. As quantias recebidas pelos funcionários ou agentes que devam reentrar nos cofres do Município de Mourão serão compensadas, sempre que possível, no abono seguinte de idêntica natureza.

3. Quando não for praticável a reposição sob as formas de compensação ou dedução, será o quantitativo das reposições entregue nos cofres do Município de Mourão por meio de guia.

4. A reposição poderá ser efetuada em prestações mensais por dedução ou por guia, devidamente autorizada pela Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado dos interessados e devidamente informado pela Divisão Administrativa e Financeira, cujo número será fixado para cada caso, desde que o prazo de entrega não exceda o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

5. Não poderá ser autorizada a reposição em prestações quando os interessados tiverem conhecimento, no momento em que receberam as quantias em causa, de que esse recebimento era indevido.

Artigo 46.º**Empréstimos a curto prazo**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o Executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo até ao montante máximo definido nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 47.º**Fundos Disponíveis – Utilização do saldo da gerência anterior**

1. Ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento do ano em curso, que ocorre após a aprovação de contas.
2. Na primeira sessão do órgão deliberativo a realizar no ano em curso será reportado o montante do saldo transitado da gerência anterior.

Artigo 48.º**Dúvidas sobre a execução do orçamento**

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação destas normas serão resolvidas por despacho da Presidente, e nos termos da legislação aplicável, sobre parecer da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 49.º**Responsabilidades**

1. Os titulares dos órgãos autárquicos e os agentes do Município são responsáveis financeira e criminalmente pela falta de cumprimento das disposições legais aplicáveis à execução do orçamento municipal.
2. Os dirigentes e demais funcionários são responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação aplicável e da presente norma.
3. Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.
4. A violação das normas aqui estabelecidas, sempre que indício infração disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

MUNICÍPIO DE MOURÃO | NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2020

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente normativo vigora com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020.

Presidente da Câmara Municipal de Mourão,

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Artigo 41º da Lei 73/2013 de 3 de setembro de 2013

Apresenta-se o Quadro Plurianual de Programação Orçamentário (QPO), evidenciando as previsões para 2020-2023.

QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Dotações			TOTAL
		2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES					
01	IMPOSTOS DIRECTOS	7 782 067,00	8 248 991,02	8 131 598,64	8 093 254,78
01.02	OUTROS	423 100,00	448 486,00	448 486,00	448 486,00
01.02.02	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	423 100,00	448 486,00	448 486,00	448 486,00
01.02.03	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO	225 000,00	238 500,00	238 500,00	238 500,00
01.02.04	IMPOSTO MUN. S/ AS TRANSACÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	49 500,00	52 470,00	52 470,00	52 470,00
01.02.05	DERRAMA	137 900,00	146 174,00	146 174,00	146 174,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	10 700,00	11 342,00	11 342,00	11 342,00
02.02	OUTROS	3 200,00	3 392,00	3 392,00	3 392,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARR. LOC	3 200,00	3 392,00	3 392,00	3 392,00
02.02.06.01	Mercados e Feiras	100,00	106,00	106,00	106,00
02.02.06.02	Loteamento e Obras	1 200,00	1 272,00	1 272,00	1 272,00
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	300,00	318,00	318,00	318,00
02.02.06.05	Publicidade	200,00	212,00	212,00	212,00
02.02.06.06	Saneamento- Conservação	100,00	106,00	106,00	106,00
02.02.06.07	Utilização da Rede Viária	100,00	106,00	106,00	106,00
02.02.06.99	Outros	1 200,00	1 272,00	1 272,00	1 272,00
02.02.06.99.01	Taxa municipal de direitos de passagem	900,00	954,00	954,00	954,00
02.02.06.99.02	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100,00	106,00	106,00	106,00
02.02.06.99.99	OUTROS	200,00	212,00	212,00	212,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	16 000,00	16 960,00	16 960,00	16 960,00
04.01	TAXAS	12 300,00	13 038,00	13 038,00	13 038,00
					51 414,00

Porefone



04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		12 200,00	12 932,00	12 932,00	12 932,00	50 996,00
04.01.23.01	Mercados e Feiras	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.01.23.02	Loaneamentos e Obras	4 400,00	4 664,00	4 664,00	4 664,00	4 664,00	18 392,00
04.01.23.03	Ocupação da via pública	1 000,00	1 060,00	1 060,00	1 060,00	1 060,00	4 180,00
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.01.23.06	Saneamento	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.01.23.99	Outros	6 500,00	6 890,00	6 890,00	6 890,00	6 890,00	27 170,00
04.01.23.99.01	Taxa de depósito da ficha técnica de habitação	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do Certificado de Registo	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.01.23.99.99	Outros	6 300,00	6 678,00	6 678,00	6 678,00	6 678,00	26 334,00
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	3 700,00	3 922,00	3 922,00	3 922,00	3 922,00	15 466,00
04.02.01	JUROS DE MORA	2 600,00	2 756,00	2 756,00	2 756,00	2 756,00	10 868,00
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	800,00	848,00	848,00	848,00	848,00	3 344,00
04.02.03	MULTAS E COIMAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA ORDENAÇÕES	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	252 800,00	267 968,00	267 968,00	267 968,00	267 968,00	1 056 704,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	108,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADE	700,00	742,00	742,00	742,00	742,00	2 926,00
05.07.01	Empresas Públicas	700,00	742,00	742,00	742,00	742,00	2 926,00
05.10	RENDAS	252 000,00	267 120,00	267 120,00	267 120,00	267 120,00	1 053 360,00
05.10.01	TERRENOS	41 200,00	43 672,00	43 672,00	43 672,00	43 672,00	172 216,00
05.10.03	HABITAÇÕES	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
05.10.04	EDIFÍCIOS	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	210 500,00	223 130,00	223 130,00	223 130,00	223 130,00	879 890,00
05.10.99	OUTROS	100,00	106,00	106,00	106,00	106,00	418,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3 888 663,00	4 121 982,78	4 121 982,78	4 121 982,78	4 121 982,78	16 254 611,34
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3 888 663,00	4 121 982,78	4 121 982,78	4 121 982,78	4 121 982,78	16 254 611,34
06.03.01	ESTADO	3 857 138,00	4 088 566,28	4 088 566,28	4 088 566,28	4 088 566,28	16 122 836,84
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 120 652,00	3 307 891,12	3 307 891,12	3 307 891,12	3 307 891,12	13 044 325,36
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	64 915,00	68 809,90	68 809,90	68 809,90	68 809,90	271 344,70
06.03.01.03	Participação Fixa no IRS	51 071,00	54 135,26	54 135,26	54 135,26	54 135,26	213 476,78
06.03.01.99	Outros	620 500,00	657 730,00	657 730,00	657 730,00	657 730,00	2 593 690,00
06.03.05	ESTADO-PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS	500,00	530,00	530,00	530,00	530,00	2 090,00
06.03.06	ESTADO-PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	31 025,00	32 886,50	32 886,50	32 886,50	32 886,50	129 684,50

Referente a
C.G.

07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	602 700,00	638 862,00	638 862,00	638 862,00	2 519 286,00
07.01	VENDA DE BENS	158 600,00	168 116,00	168 116,00	168 116,00	662 948,00
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.08	MERCADORIAS	300,00	318,00	318,00	318,00	1 254,00
07.01.08.01	Habitação Social	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.08.02	Água	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.08.04	Inertes	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	157 700,00	167 162,00	167 162,00	167 162,00	659 186,00
07.01.11.02	Ouros	157 700,00	167 162,00	167 162,00	167 162,00	659 186,00
07.01.99	OUTROS	200,00	212,00	212,00	212,00	836,00
07.02	SERVIÇOS	410 300,00	434 918,00	434 918,00	434 918,00	1 715 054,00
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.06	REPARAÇÕES	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.08	SERViÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORT	13 700,00	14 522,00	14 522,00	14 522,00	57 266,00
07.02.08.02	SERViÇOS RECREATIVOS	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.08.02.99	Ouros	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.08.03	SERViÇOS CULTURAIS	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.08.03.99	Outros	100,00	106,00	106,00	106,00	418,00
07.02.08.04	SERViÇOS DESPORTIVOS	13 500,00	14 310,00	14 310,00	14 310,00	56 430,00
07.02.09	SERViÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	389 300,00	412 658,00	412 658,00	412 658,00	1 627 274,00
07.02.09.01	Saneamento	170 600,00	180 836,00	180 836,00	180 836,00	713 108,00
07.02.09.02	Resíduos Sólidos	53 400,00	56 604,00	56 604,00	56 604,00	223 212,00
07.02.09.03	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	14 800,00	15 688,00	15 688,00	15 688,00	61 864,00
07.02.09.03.02	Transportes Escolares	14 300,00	15 158,00	15 158,00	15 158,00	59 774,00
07.02.09.03.03	Transporte de pessoas e mercadorias	500,00	530,00	530,00	530,00	2 090,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	1 600,00	1 696,00	1 696,00	1 696,00	6 688,00
07.02.09.05	Cemitérios	10 300,00	10 918,00	10 918,00	10 918,00	43 054,00
07.02.09.06	Mercados e Feiras	900,00	954,00	954,00	954,00	3 762,00
07.02.09.99	Outros	137 700,00	145 962,00	145 962,00	145 962,00	575 586,00
07.03	OUTROS	7 000,00	7 420,00	7 420,00	7 420,00	29 260,00
07.03.01	RENDAS	33 800,00	35 828,00	35 828,00	35 828,00	141 284,00
07.03.02	HABITAÇÕES	26 400,00	27 984,00	27 984,00	27 984,00	110 352,00
	EDIFÍCIOS	1 200,00	1 272,00	1 272,00	1 272,00	5 016,00

Yerjano
57

Pefone 51
CO

07.03.99	OUTRAS		6 200,00	6 572,00	6 572,00	25 916,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2 595 604,00	2 751 340,24	2 633 947,86	2 595 604,00
08.01	OUTRAS		2 595 604,00	2 751 340,24	2 633 947,86	2 595 604,00
08.01.99	OUTRAS		2 595 604,00	2 751 340,24	2 633 947,86	2 595 604,00
08.01.99.01	Indemnizações por deterioração, roubo e extravio d		100,00	106,00	106,00	10 576 496,10
08.01.99.02	Indemnizações de estragos provocados por outrem em		100,00	106,00	106,00	418,00
08.01.99.03	IVA Reembolsado		100,00	106,00	106,00	418,00
08.01.99.99	Diversas		2 595 304,00	2 751 022,24	2 633 629,86	106,00
			3 777 233,00	3 667 368,66	3 701 917,76	10 575 260,10
					3 740 261,62	14 746 781,04
						20 482,00
09	RECEITAS DE CAPITAL		4 900,00	5 194,00	5 194,00	
	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO		100,00	106,00	106,00	
09.01	TERRENOS		100,00	106,00	106,00	418,00
09.01.10	FAMÍLIAS		100,00	106,00	106,00	418,00
09.02	HABITAÇÕES		4 400,00	4 664,00	4 664,00	18 392,00
09.02.10	FAMÍLIAS		4 400,00	4 664,00	4 664,00	18 392,00
09.03	EDIFÍCIOS		100,00	106,00	106,00	418,00
09.03.10	FAMÍLIAS		100,00	106,00	106,00	418,00
09.04	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO		300,00	318,00	318,00	1 254,00
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA		300,00	318,00	318,00	1 254,00
09.04.01.01	Equipamento de Transporte		100,00	106,00	106,00	418,00
09.04.01.02	Maquinaria e Equipamento		100,00	106,00	106,00	418,00
09.04.01.99	Outros		100,00	106,00	106,00	418,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2 131 863,00	2 259 774,78	2 098 847,70	8 750 260,26
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		2 131 863,00	2 259 774,78	2 098 847,70	8 750 260,26
10.03.01	ESTADO		613 683,00	650 503,98	650 503,98	2 565 194,94
10.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro		346 739,00	367 543,34	367 543,34	1 449 369,02
10.03.01.04	Cooperação Técnica e Financeira		11 040,00			
10.03.01.05	N.º 3 do artigo 35.º da Lei 73/2013		255 904,00	271 258,24	271 258,24	1 069 678,72
10.03.07	ESTADO-PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-		1 518 180,00	1 609 270,80	1 448 343,72	5 879 303,87
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1 640 470,00	1 402 399,88	1 597 876,06	5 976 038,78
13.01	OUTRAS		1 640 470,00	1 402 399,88	1 597 876,06	5 976 038,78
13.01.99	OUTRAS		1 640 470,00	1 402 399,88	1 597 876,06	5 976 038,78
	TOTAL		11 559 300,00	11 916 359,68	11 833 516,40	47 002 692,48

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Dotações				TOTAL
		2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES						
01	DESPESAS COM O PESSOAL	7 198 439,00	7 442 799,80	7 402 071,50	7 402 071,50	29 445 372,80
01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	3 125 600,00	3 125 600,00	3 125 600,00	3 125 600,00	12 502 400,00
01.01.01	TITULARES DE ORGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃ	2 340 400,00	2 340 400,00	2 340 400,00	2 340 400,00	9 361 600,00
01.01.04	Pessoal dos Quadros-Regime de Contrato individual de trabalho	90 500,00	90 500,00	90 500,00	90 500,00	362 000,00
01.01.04.01	Pessoal em funções	1 671 000,00	1 671 000,00	1 671 000,00	1 671 000,00	6 684 000,00
01.01.04.02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	1 660 000,00	1 660 000,00	1 660 000,00	1 660 000,00	6 640 000,00
01.01.04.03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	2 000,00	1 000,00	8 000,00	8 000,00	2 000,00
01.01.04.04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	500,00	500,00	500,00	500,00	2 000,00
01.01.06	Pessoal contratado a termo	500,00	500,00	500,00	500,00	2 000,00
01.01.06.01	Pessoal em funções	500,00	500,00	500,00	500,00	2 000,00
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	2 500,00	2 500,00	2 500,00	2 500,00	10 000,00
01.01.09	Pessoal em Qualquer Outra Situação	22 400,00	22 400,00	22 400,00	22 400,00	89 600,00
01.01.10	Gratificações	1 200,00	1 200,00	1 200,00	1 200,00	4 800,00
01.01.11	Representação	26 700,00	26 700,00	26 700,00	26 700,00	106 800,00
01.01.13	Subsídio de Refeição	222 300,00	222 300,00	222 300,00	222 300,00	889 200,00
01.01.14	Subsídio de férias e de Natal	295 300,00	295 300,00	295 300,00	295 300,00	1 181 200,00
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	32 000,00
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	148 300,00	148 300,00	148 300,00	148 300,00	593 200,00
01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	34 400,00	34 400,00	34 400,00	34 400,00	137 600,00
01.02.03	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	400,00	400,00	400,00	400,00	1 600,00
01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	32 700,00	32 700,00	32 700,00	32 700,00	130 800,00
01.02.05	ABONO PARA FALHAS	14 400,00	14 400,00	14 400,00	14 400,00	57 600,00
01.02.12	INDENIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
01.02.13	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	17 700,00	17 700,00	17 700,00	17 700,00	70 800,00
01.02.13.02	Outros	17 700,00	17 700,00	17 700,00	17 700,00	70 800,00
01.02.14	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	48 600,00	48 600,00	48 600,00	48 600,00	194 400,00
01.03	SEGURANÇA SOCIAL	636 900,00	636 900,00	636 900,00	636 900,00	2 547 600,00
01.03.01	ENCARGOS COM A SAÚDE	66 200,00	66 200,00	66 200,00	66 200,00	264 800,00
01.03.02	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	17 000,00	17 000,00	17 000,00	17 000,00	68 000,00
01.03.03	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	12 100,00	12 100,00	12 100,00	12 100,00	48 400,00
01.03.04	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	6 000,00
01.03.05	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	516 600,00	516 600,00	516 600,00	516 600,00	2 066 400,00
01.03.05.01	Assistência na doença dos Funcionários Públicos (ADSE)	500,00	500,00	500,00	500,00	2 000,00

5
Pefone

01.03.05.02	Segurança Social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas	516 100,00	516 100,00	516 100,00	2 064 400,00
01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	325 600,00	325 600,00	325 600,00	1 302 400,00
01.03.05.02.02	Segurança Social-Regime geral	190 500,00	190 500,00	190 500,00	762 000,00
01.03.09	SEGUROS	23 500,00	23 500,00	23 500,00	94 000,00
01.03.09.01	SEGURU ACIDENTES TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	23 500,00	23 500,00	23 500,00	94 000,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3 121 235,00	3 308 509,10	3 277 296,75	12 984 337,50
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS	1 202 100,00	1 274 226,00	1 262 205,00	5 000 736,00
02.01.01	MATERIAIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	131 400,00	139 284,00	137 970,00	546 624,00
02.01.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	185 600,00	196 736,00	194 880,00	772 096,00
02.01.02.01	Gasolina	6 000,00	6 360,00	6 300,00	24 960,00
02.01.02.02	Gasóleo	134 600,00	142 676,00	141 330,00	559 936,00
02.01.02.99	Outros	45 000,00	47 700,00	47 250,00	187 200,00
02.01.04	LIMPEZA E HIGIENE	17 250,00	18 285,00	18 112,50	71 760,00
02.01.05	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	4 500,00	4 770,00	4 725,00	18 720,00
02.01.06	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECIONAR	26 400,00	27 984,00	27 720,00	109 824,00
02.01.07	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	4 000,00	4 240,00	4 200,00	16 640,00
02.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	17 500,00	18 550,00	18 375,00	72 800,00
02.01.09	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	100,00	106,00	105,00	416,00
02.01.10	PRODUTOS VENDIDOS NAS FARMÁCIAS	500,00	530,00	525,00	2 080,00
02.01.11	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	100,00	106,00	105,00	416,00
02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	6 800,00	7 208,00	7 140,00	28 288,00
02.01.14	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	70 050,00	74 253,00	73 552,50	291 408,00
02.01.15	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	13 200,00	13 992,00	13 860,00	54 912,00
02.01.16	MERCADORIAS PARA VENDA	620 200,00	657 412,00	651 210,00	2 580 032,00
02.01.16.01	Água	620 100,00	657 306,00	651 105,00	2 579 616,00
02.01.16.03	Outros	100,00	106,00	105,00	416,00
02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	20 800,00	22 048,00	21 840,00	86 528,00
02.01.18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3 750,00	3 975,00	3 937,50	3 937,50
02.01.19	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	100,00	106,00	105,00	416,00
02.01.20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	100,00	106,00	105,00	416,00
02.01.21	OUTROS BENS	79 750,00	84 535,00	83 737,50	331 760,00
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1 919 135,00	2 034 283,10	2 015 091,75	7 983 601,60
02.02.01	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	114 900,00	121 794,00	120 645,00	477 984,00
02.02.02	LIMPEZA E HIGIENE	730 300,00	774 118,00	766 815,00	3 038 048,00
02.02.03	CONSERVAÇÃO DE BENS	53 170,00	56 360,20	55 828,50	221 187,20
02.02.04	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	4 940,00	5 236,40	5 187,00	20 550,40

Henrique

02.02.05	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMAÇÃO	100,00	106,00	105,00	105,00	416,00
02.02.06	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	80 000,00	84 800,00	84 000,00	84 000,00	332 800,00
02.02.08	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	44 700,00	47 382,00	46 935,00	46 935,00	185 952,00
02.02.09	COMUNICAÇÕES	35 500,00	37 630,00	37 275,00	37 275,00	147 680,00
02.02.10	TRANSPORTES	45 600,00	48 336,00	47 880,00	47 880,00	189 696,00
02.02.11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1 750,00	1 855,00	1 837,50	1 837,50	7 280,00
02.02.12	SEGUROS	40 000,00	42 400,00	42 000,00	42 000,00	166 400,00
02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	1 600,00	1 666,00	1 680,00	1 680,00	6 656,00
02.02.14	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJECTOS E CONSULTADORIA	38 600,00	40 916,00	40 530,00	40 530,00	160 576,00
02.02.15	FORMAÇÃO	6 885,00	7 298,10	7 229,25	7 229,25	28 641,60
02.02.16	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	4 600,00	4 876,00	4 830,00	4 830,00	19 136,00
02.02.17	PUBLICIDADE	25 550,00	27 083,00	26 827,50	26 827,50	106 288,00
02.02.18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	35 500,00	37 630,00	37 275,00	37 275,00	147 680,00
02.02.19	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	137 000,00	145 220,00	143 850,00	143 850,00	569 920,00
02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	152 330,00	161 469,80	159 946,50	159 946,50	633 692,80
02.02.22	SERVIÇOS DE SAÚDE	4 300,00	4 558,00	4 515,00	4 515,00	17 888,00
02.02.24	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	14 000,00	14 840,00	14 700,00	14 700,00	58 240,00
02.02.25	OUTROS SERVIÇOS	347 810,00	368 678,60	365 200,50	365 200,50	1 446 889,60
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	315 610,00	334 546,60	331 390,50	331 390,50	1 312 937,60
03.01	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	100 350,00	106 371,00	105 367,50	105 367,50	417 456,00
03.01.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ	100 350,00	106 371,00	105 367,50	105 367,50	417 456,00
03.01.03.02	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	100 350,00	106 371,00	105 367,50	105 367,50	417 456,00
03.02	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA	4 260,00	4 515,60	4 473,00	4 473,00	17 721,60
03.02.01	DESPESAS DIVERSAS	4 260,00	4 515,60	4 473,00	4 473,00	17 721,60
03.05	OUTROS JUROS	211 000,00	223 660,00	221 550,00	221 550,00	877 760,00
03.05.02.02	OUTROS	211 000,00	223 660,00	221 550,00	221 550,00	877 760,00
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	569 785,00	603 972,10	598 274,25	598 274,25	2 370 305,60
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	22 000,00	23 320,00	23 100,00	23 100,00	91 520,00
04.03.01	ESTADO	22 000,00	23 320,00	23 100,00	23 100,00	91 520,00
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	266 075,00	282 039,50	279 378,75	279 378,75	1 106 872,00
04.05.01	CONTINENTE	266 075,00	282 039,50	279 378,75	279 378,75	1 106 872,00
04.05.01.02	Freguesias	48 680,00	51 600,80	51 114,00	51 114,00	202 508,80
04.05.01.04	Associações de Municípios	217 395,00	230 438,70	228 264,75	228 264,75	904 363,20
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	151 880,00	160 992,80	159 474,00	159 474,00	631 820,80
04.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	151 880,00	160 992,80	159 474,00	159 474,00	631 820,80
04.08	Famílias	129 830,00	137 619,80	136 321,50	136 321,50	540 092,80
04.08.02.01	Programas Ocupacionais	60 500,00	64 130,00	63 525,00	63 525,00	251 680,00

2/25/2014
251 680,00

04.08.02.08	Outros	69 330,00	73 489,80	72 796,50	288 412,80
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66 200,00	70 172,00	69 510,00	69 510,00
06.02	DIVERSAS	66 200,00	70 172,00	69 510,00	275 392,00
06.02.01	IMPOSTOS E TAXAS	40 500,00	42 930,00	42 525,00	168 480,00
06.02.01.01	Impostos e Taxas pagos pela Autarquia	40 000,00	42 400,00	42 000,00	166 400,00
06.02.01.02	Restituições de Impostos ou Taxas cobrados	500,00	530,00	525,00	2 080,00
06.02.02	OUTRAS	25 700,00	27 242,00	26 985,00	106 912,00
06.02.03	Restituições	100,00	106,00	105,00	416,00
06.02.03.01	IVA Pago	9 800,00	10 368,00	10 290,00	40 768,00
06.02.03.02	Serviços Bancários	8 000,00	8 480,00	8 400,00	33 280,00
06.02.03.04	Outras .	7 800,00	8 268,00	8 190,00	32 448,00
06.02.03.05		4 360 870,00	4 473 559,88	4 431 444,90	17 557 319,68
07	DESPESAS DE CAPITAL	3 601 900,00	3 669 614,00	3 634 995,00	3 634 995,00
07.01	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	3 461 900,00	3 669 614,00	3 634 995,00	14 401 504,00
07.01.03	INVESTIMENTOS	1 189 000,00	1 260 340,00	1 248 450,00	4 946 240,00
07.01.03.01	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	506 200,00	536 572,00	531 510,00	2 105 792,00
07.01.03.02	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	587 800,00	623 068,00	617 190,00	2 445 248,00
07.01.03.03	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	55 000,00	58 300,00	57 750,00	228 800,00
07.01.03.05	Escolas	30 000,00	31 800,00	31 500,00	124 800,00
07.01.03.99	Outras	10 000,00	10 600,00	10 500,00	41 600,00
07.01.04	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	1 330 600,00	1 283 236,00	1 271 130,00	5 036 096,00
07.01.04.01	Viajutos, Artuamentos E Obras Complementares	475 300,00	376 618,00	373 065,00	1 478 048,00
07.01.04.04	Iluminação pública	95 000,00	100 700,00	99 750,00	395 200,00
07.01.04.05	Parques E Jardins	55 000,00	58 300,00	57 750,00	228 800,00
07.01.04.06	Instalações Desportivas e Recreativas	95 000,00	100 700,00	99 750,00	395 200,00
07.01.04.07	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	24 000,00	25 440,00	25 200,00	99 840,00
07.01.04.09	Sinalização e Trânsito	7 500,00	7 950,00	7 875,00	31 200,00
07.01.04.10	Infraestruturas para Distribuição de Energia Elétrica	19 300,00	20 458,00	20 265,00	80 288,00
07.01.04.12	Cemitérios	169 500,00	179 670,00	177 975,00	705 120,00
07.01.04.99	Outras	390 000,00	413 400,00	409 500,00	1 622 400,00
07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTES	24 000,00	25 440,00	25 200,00	99 840,00
07.01.06.01	RECOLHADA DE RESÍDUOS	5 000,00	5 300,00	5 250,00	20 800,00
07.01.06.02	OUTRO	19 000,00	20 140,00	19 950,00	79 040,00
07.01.07	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	121 780,00	129 086,80	127 869,00	506 604,80
07.01.08	SOFTWARE INFORMATICO	133 100,00	141 086,00	139 755,00	553 696,00
07.01.10	EQUIPAMENTO BÁSICO	648 820,00	687 749,20	681 261,00	2 699 091,20
07.01.10.01	EQUIPAMENTO DE RECOLHADA DE RESÍDUOS	10 000,00	10 600,00	10 500,00	41 600,00

sp/pt
Vet
K

07.01.10.02	OUTRO		638 820,00	677 149,20	670 761,00	670 761,00	2 657 491,20
07.01.11	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS		4 300,00	4 558,00	4 515,00	4 515,00	17 888,00
07.01.12	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR		49 800,00	52 788,00	52 290,00	52 290,00	207 168,00
07.01.13	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.01.15	OUTROS INVESTIMENTOS		80 500,00	85 330,00	84 525,00	84 525,00	334 880,00
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		215 550,00	228 483,00	226 327,50	226 327,50	896 688,00
08.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		16 800,00	17 808,00	17 640,00	17 640,00	69 888,00
08.01.01	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais		16 800,00	17 808,00	17 640,00	17 640,00	69 888,00
08.01.01.01	Publicas		16 800,00	17 808,00	17 640,00	17 640,00	69 888,00
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		178 750,00	189 475,00	187 687,50	187 687,50	743 600,00
08.05.01	CONTINENTE		178 750,00	189 475,00	187 687,50	187 687,50	743 600,00
08.05.01.04	Associações de Municípios		178 750,00	189 475,00	187 687,50	187 687,50	743 600,00
08.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		20 000,00	21 200,00	21 000,00	21 000,00	83 200,00
08.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-		20 000,00	21 200,00	21 000,00	21 000,00	83 200,00
09	ACTIVOS FINANCEIROS		9 372,00	9 372,00	9 372,00	9 372,00	37 488,00
09.08	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		9 372,00	9 372,00	9 372,00	9 372,00	37 488,00
09.08.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS		9 372,00	9 372,00	9 372,00	9 372,00	37 488,00
10	PASSIVOS FINANCEIROS		534 048,00	566 090,88	560 750,40	560 750,40	2 221 639,68
10.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		534 048,00	566 090,88	560 750,40	560 750,40	2 221 639,68
10.06.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES		534 048,00	566 090,88	560 750,40	560 750,40	2 221 639,68
	TOTAL		11 559 300,00	11 916 359,68	11 833 516,40	11 833 516,40	47 002 692,48

O Presidente do Órgão Executivo

José Almeida Ribeiro Santos

Em 08 de novembro de 2019

O Presidente do Órgão Deliberativo

Hélio Borges

Em 15 de novembro de 2019

6



reduzir

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	7 782 067,00	Correntes	7 198 430,00
De capital	3 777 233,00	De capital	4 360 870,00
Outras Receitas.....			
Total	11 559 300,00	Total	11 559 300,00
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	11 559 300,00	Total Geral	11 559 300,00

**ESTIMATIVA DO CUMPRIMENTO DA REGRA DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 40º DA LEI
N.º 273/2013, DE 3 DE SETEMBRO**

DATA	RECEITAS CORRENTES	DESPESA CORRENTE	AMORTIZAÇÕES MÉDIAS DE EMPRESTIMOS MLP	DESPESA CORRENTE + AMORTIZAÇÕES MÉDIAS	Equilíbrio Orçamental
1	2	3	4	5=3+4	6=2-5
01/01/2020	7 782 067,00	7 198 430,00	583 637,00	7 782 067,00	0,00

ENTIDADE

MM

RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

APROVAÇÕES :

Executivo

Deliberativo

J. Ferreira
08/11/2019
15/11/2019

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2020

65

RECEITAS	MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	423.100,00	3.7
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	3.200,00	0.0
03 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL		
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	16.000,00	0.1
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	252.800,00	2.2
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.880.663,00	33.6
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	602.700,00	5.2
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.595.604,00	22.5
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7.782.067,00	67.3
RECEITAS DE CAPITAL		
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	4.900,00	0.0
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.131.863,00	18.4
11 ACTIVOS FINANCEIROS		
12 PASSIVOS FINANCEIROS		
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.640.470,00	14.2
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.777.233,00	32.7
TOTAL GERAL	11.559.300,00	100.0

DESPESAS	MONTANTE	%
DESPESAS CORRENTES		
01 DESPESAS COM O PESSOAL	3.125.600,00	27.0
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3.121.235,00	27.0
03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	315.610,00	2.7
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	569.785,00	4.9
05 SUBSÍDIOS		
06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.200,00	0.6
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7.198.430,00	62.3
DESPESAS DE CAPITAL		
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	3.601.900,00	31.2
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	215.550,00	1.9
09 ACTIVOS FINANCEIROS	9.372,00	0.1
10 PASSIVOS FINANCEIROS	534.048,00	4.6
11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4.360.870,00	37.7
TOTAL GERAL	11.559.300,00	100.0

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
01	RECEITAS CORRENTES	7.782.067,00
01.02	IMPOSTOS DIRECTOS	423.100,00
01.02.02	OUTROS	423.100,00
01.02.03	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS	225.000,00
01.02.04	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO	49.500,00
01.02.05	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSACÇÕES ONEROSAS DE IMOVEIS	137.900,00
01.02.06	DERRAMA	10.700,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	3.200,00
02.02	OUTROS	3.200,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOC	3.200,00
02.02.06.01	Mercados e Feiras	100,00
02.02.06.02	Loteamento e Obras	1.200,00
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	300,00
02.02.06.05	Publicidade	200,00
02.02.06.06	Saneamento- Conservação	100,00
02.02.06.07	Utilização da Rede Viária	100,00
02.06.99	Outros	1.200,00
02.06.99.01	Taxa municipal de direitos de passagem	900,00
02.06.99.02	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100,00
02.06.99.99	OUTROS	200,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	16.000,00
04.01	TAXAS	12.300,00
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	12.200,00
04.01.23.01	Mercados e Feiras	100,00
04.01.23.02	Loteamentos e Obras	4.400,00
04.01.23.03	Ocupação da via pública	1.000,00
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	100,00
04.01.23.06	Saneamento	100,00
04.01.23.99	Outros	6.500,00
04.01.23.99.01	Taxa de depósito da ficha técnica de habitação	100,00
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do Certificado de Registo	100,00
04.01.23.99.99	Outros	6.300,00
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	100,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	3.700,00
04.02.01	JUROS DE MORA	2.600,00
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	800,00
04.02.03	MULTAS E COIMAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRAD	100,00
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA ORDENAÇÕES	100,00
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	100,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	252.800,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	100,00
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	100,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADE	700,00
05.07.01	Empresas Públicas	700,00
05.10	RENDAS	252.000,00
05.10.01	TERRENOS	41.200,00
05.10.03	HABITAÇÕES	100,00
05.10.04	EDIFÍCIOS	100,00
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	210.500,00
05.10.99	OUTROS	100,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.888.663,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.888.663,00
06.03.01	ESTADO	3.857.138,00
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.120.652,00
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	64.915,00
06.03.01.03	Participação Fixa no IRS	51.071,00
06.03.01.99	Outros	620.500,00
06.03.05	ESTADO- PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FI	500,00
06.03.06	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	31.025,00

PÁGINA : 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	602.700,00
07.01	VENDA DE BENS	158.600,00
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	100,00
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	100,00
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	100,00
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	100,00
07.01.08	MERCADORIAS	300,00
07.01.08.01	Habitação Social	100,00
07.01.08.02	Água	100,00
07.01.08.04	Inertes	100,00
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	157.700,00
07.01.11.02	Águas	157.700,00
07.01.99	OUTROS	200,00
07.02	SERVIÇOS	410.300,00
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	100,00
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	100,00
07.02.06	REPARAÇÕES	100,00
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORT	13.700,00
07.02.08.02	SERVIÇOS RECREATIVOS	100,00
07.02.08.02.99	Outros	100,00
07.02.08.03	SERVIÇOS CULTURAIS	100,00
07.02.08.03.99	Outros	100,00
07.02.08.04	SERVIÇOS DESPORTIVOS	13.500,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	389.300,00
07.02.09.01	Saneamento	170.600,00
07.02.09.02	Resíduos Sólidos	53.400,00
07.02.09.03	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	14.800,00
07.02.09.03.02	Transportes Escolares	14.300,00
07.02.09.03.03	Transporte de pessoas e mercadorias	500,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	1.600,00
07.02.09.05	Cemitérios	10.300,00
07.02.09.06	Mercados e Feiras	900,00
07.02.09.99	Outros	137.700,00
07.02.99	OUTROS	7.000,00
07.03	RENDAS	33.800,00
07.03.01	HABITAÇÕES	26.400,00
07.03.02	EDIFÍCIOS	1.200,00
07.03.99	OUTRAS	6.200,00
08.01	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.595.604,00
08.01.99	OUTRAS	2.595.604,00
08.01.99.01	Indemnizações por deterioração, roubo e extravio d	100,00
08.01.99.02	Indemnizações de estragos provocados por outrém em	100,00
08.01.99.03	IVA Reembolsado	100,00
08.01.99.99	Diversas	2.595.304,00
09	RECEITAS DE CAPITAL	3.777.233,00
09.01	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	4.900,00
09.01.10	TERRENOS	100,00
09.02	FAMÍLIAS	100,00
09.02.10	HABITAÇÕES	4.400,00
09.03	FAMÍLIAS	4.400,00
09.03.10	EDIFÍCIOS	100,00
09.04	FAMÍLIAS	100,00
09.04.01	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO	300,00
09.04.01.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA	300,00
09.04.01.02	Equipamento de Transporte	100,00
09.04.01.99	Maquinaria e Equipamento	100,00
10	Outros	100,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.131.863,00

ENTIDADE MUNICIPIO DE MOURÃO	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2020
---------------------------------	----------------------	----------------------------------

[Handwritten signature]
PÁGINA : 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2.131.863,00
10.03.01	ESTADO	613.683,00
10.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	346.739,00
10.03.01.04	Cooperação Técnica e Financeira	11.040,00
10.03.01.05	N.º 3 do artigo 35.º da Lei 73/2013	255.904,00
10.03.07	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	1.518.180,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.640.470,00
13.01	OUTRAS	1.640.470,00
13.01.99	OUTRAS	1.640.470,00
TOTAL DAS RECEITAS		11.559.300,00

Em 08 de novembro de 2019

[Handwritten signature]

Em 15 de novembro de 2019

[Handwritten signature]

CLASSIFICAÇÕES		MONTANTE		
CÓDIGOS ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	ORGÂNICA	ECONÓMICA
01		ASSEMBLEIA MUNICIPAL D E S P E S A S C O R R E N T E S DESPESAS COM O PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES Representação ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS AJUDAS DE CUSTO OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS OUTROS 02 02.01 02.01.08 02.01.21 02.02 02.02.03 02.02.16 02.02.17	30.670,00	30.670,00 22.800,00 1.800,00 1.800,00 21.000,00 8.000,00 13.000,00 13.000,00 7.870,00 1.300,00 400,00 900,00 6.570,00 720,00 4.500,00 1.350,00
02		CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS D E S P E S A S C O R R E N T E S DESPESAS COM O PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES TITULARES DE ORGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃ Pessoal dos Quadros-Regime de Contrato individual de trabalho 01.01.04.01 01.01.04.02 01.01.04.03 01.01.04.04 01.01.06 01.01.06.01 01.01.08 01.01.09 01.01.10 01.01.11 01.01.13 01.01.14 01.01.15 01.02 01.02.02 01.02.03 01.02.04 01.02.05 01.02.12 01.02.13 01.02.13.02 01.02.14 01.03 01.03.01 01.03.02 01.03.03 01.03.04 01.03.05 01.03.05.01	11.528.630,00	7.167.760,00 3.102.800,00 2.338.600,00 90.500,00 1.671.000,00 1.660.000,00 2.000,00 1.000,00 8.000,00 500,00 500,00 2.500,00 22.400,00 1.200,00 24.900,00 222.300,00 295.300,00 8.000,00 127.300,00 34.400,00 400,00 24.700,00 14.400,00 100,00 4.700,00 4.700,00 48.600,00 636.900,00 66.200,00 17.000,00 12.100,00 1.500,00 516.600,00 500,00

C L A S S I F I C A Ç Õ E S		M O N T A N T E		
CÓDIGOS ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	ORGÂNICA	ECONÓMICA
01.03.05.02		Segurança Social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas		516.100,00
01.03.05.02.01		Caixa Geral de Aposentações		325.600,00
01.03.05.02.02		Segurança Social-Regime geral		190.500,00
01.03.09		SEGUROS		23.500,00
01.03.09.01		SEGURO ACIDENTES TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS		23.500,00
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.113.365,00
02.01		AQUISIÇÃO DE BENS		1.200.800,00
02.01.01		MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		131.400,00
02.01.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		185.600,00
02.01.02.01		Gasolina		6.000,00
02.01.02.02		Gasóleo		134.600,00
02.01.02.99		Outros		45.000,00
02.01.04		LIMPEZA E HIGIENE		17.250,00
02.01.05		ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS		4.500,00
02.01.06		ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR		26.400,00
02.01.07		VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS		4.000,00
02.01.08		MATERIAL DE ESCRITÓRIO		17.100,00
02.01.09		PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS		100,00
02.01.10		PRODUTOS VENDIDOS NAS FARMÁCIAS		500,00
02.01.11		MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO		100,00
02.01.12		MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS		6.800,00
02.01.14		OUTRO MATERIAL- PEÇAS		70.050,00
02.01.15		PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS		13.200,00
02.01.16		MERCADORIAS PARA VENDA		620.200,00
02.01.16.01		Água		620.100,00
02.01.16.03		Outros		100,00
02.01.17		FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		20.800,00
02.01.18		LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		3.750,00
02.01.19		ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO		100,00
02.01.20		MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO		100,00
02.01.21		OUTROS BENS		78.850,00
02.02		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.912.565,00
02.02.01		ENCARGOS DE INSTALAÇÕES		114.900,00
02.02.02		LIMPEZA E RIGIENE		730.300,00
02.02.03		CONSERVAÇÃO DE BENS		52.450,00
02.02.04		LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		4.940,00
02.02.05		LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA		100,00
02.02.06		LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE		80.000,00
02.02.08		LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		44.700,00
02.02.09		COMUNICAÇÕES		35.500,00
02.02.10		TRANSPORTES		45.600,00
02.02.11		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		1.750,00
02.02.12		SEGUROS		40.000,00
02.02.13		DESLOCAÇÕES E ESTADAS		1.600,00
02.02.14		ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA		38.600,00
02.02.15		FORMAÇÃO		6.885,00
02.02.16		SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES		100,00
02.02.17		PUBLICIDADE		24.200,00
02.02.18		VIGILÂNCIA E SEGURANÇA		35.500,00
02.02.19		ASSISTÊNCIA TÉCNICA		137.000,00
02.02.20		OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS		152.330,00
02.02.22		SERVIÇOS DE SAÚDE		4.300,00
02.02.24		ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS		14.000,00
02.02.25		-OUTROS SERVIÇOS		347.810,00
03		JUROS E OUTROS ENCARGOS		315.610,00
03.01		JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		100.350,00
03.01.03		SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ		100.350,00
03.01.03.02		Empréstimos de médio e longo prazos		100.350,00
03.02		OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA		4.260,00
03.02.01		DESPESAS DIVERSAS		4.260,00
03.05		OUTROS JUROS		211.000,00
03.05.02		OUTROS		211.000,00

CLASSIFICAÇÕES		MONTANTE		
CÓDIGOS ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	ORGÂNICA	ECONÓMICA
03.05.02.02		Juros de Mora		211.000,00
04		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		569.785,00
04.03		ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		22.000,00
04.03.01		ESTADO		22.000,00
04.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		266.075,00
04.05.01		CONTINENTE		266.075,00
04.05.01.02		Freguesias		48.680,00
04.05.01.04		Associações de Municípios		217.395,00
04.07		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		151.880,00
04.07.01		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		151.880,00
04.08		FAMÍLIAS		129.830,00
04.08.02		OUTRAS		129.830,00
04.08.02.01		Programas Ocupacionais		60.500,00
04.08.02.02		Outras		69.330,00
06		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		66.200,00
06.02		DIVERSAS		66.200,00
06.02.01		IMPOSTOS E TAXAS		40.500,00
06.02.01.01		Impostos e taxas pagos pagos pela Autarquia		40.000,00
06.02.01.02		Restituições de Impostos ou Taxas cobrados		500,00
06.02.03		OUTRAS		25.700,00
06.02.03.01		Restituições		100,00
06.02.03.02		IVA Pago		9.800,00
06.02.03.04		Serviços Bancários		8.000,00
06.02.03.05		Outras		7.800,00
		DESPESAS DE CAPITAL		4.360.870,00
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.601.900,00
07.01		INVESTIMENTOS		3.601.900,00
07.01.03		EDIFÍCIOS		1.189.000,00
07.01.03.01		INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS		506.200,00
07.01.03.02		INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS		587.800,00
07.01.03.03		MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		55.000,00
07.01.03.05		ESCOLAS		30.000,00
07.01.03.99		Outras		10.000,00
07.01.04		CONSTRUÇÕES DIVERSAS		1.330.600,00
07.01.04.01		Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares		475.300,00
07.01.04.04		Iluminação Pública		95.000,00
07.01.04.05		Parques E Jardins		55.000,00
07.01.04.06		Instalações Desportivas e Recreativas		95.000,00
07.01.04.07		Captação, Tratamento e Distribuição De Água		24.000,00
07.01.04.09		Sinalização e Trânsito		7.500,00
07.01.04.10		Infraestruturas para Distribuição De Energia Eléct		19.300,00
07.01.04.12		Camitérios		169.500,00
07.01.04.99		Outras		390.000,00
07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTES		24.000,00
07.01.06.01		RECOLHA DE RESÍDUOS		5.000,00
07.01.06.02		OUTRO		19.000,00
07.01.07		EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		121.780,00
07.01.08		SOFTWARE INFORMÁTICO		133.100,00
07.01.10		EQUIPAMENTO BÁSICO		648.820,00
07.01.10.01		EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS		10.000,00
07.01.10.02		OUTRO		638.820,00
07.01.11		FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS		4.300,00
07.01.12		ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR		49.800,00
07.01.15		OUTROS INVESTIMENTOS		100.500,00
08		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		215.550,00
08.01		SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		16.800,00
08.01.01		PÚBLICAS		16.800,00
08.01.01.01		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais		16.800,00
08.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		178.750,00
08.05.01		CONTINENTE		178.750,00
08.05.01.04		Associações de Municípios		178.750,00
08.07		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		20.000,00
08.07.01		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-		20.000,00

CLASSIFICAÇÕES		MONTANTE		
CÓDIGOS ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESIGNAÇÃO	ORGÂNICA	ECONÔMICA
09		ACTIVOS FINANCEIROS		9.372,00
09.08		UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		9.372,00
09.08.02		SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS		9.372,00
10		PASSIVOS FINANCEIROS		534.048,00
10.06		EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		534.048,00
10.06.03		SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES		534.048,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS				11.559.300,00

Em 08 de novembro de 2019
 Maria Encilmento Pinto Martins Sobreira

Em 15 de novembro de 2019
 Lívia Gonçalves Vitorino

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Anexo 1 - Mapa das participações da entidade

A. Participações em entidades societárias

Entidade participada	Tipo de entidade	CAE	Capital	Participação no final do exercício		Forma de realização do capital	Obs.
				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	
1	2	3	4	5	6	7	8
ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S.A.	513606130	SA	36001	167 807 560,00	59 765,00	59 765,00	59 765,00
MUNICÍPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM , SA	504475606	SA	74202	3 236 678,67	4 985,01	4 985,01	0,00
FAM - FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	513319182		84114	417 857 175,00	262 415,99	0,04	0,00
						168 696,00	0,00

A. Participações em entidades não societárias

Entidade participada	Tipo de entidade	CAE	Capital estatutário	Contribuição		Forma de realização	Obs.
				Em N	Meios monetários	Em espécie	
1	2	3	4	5	6	7	8
ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES	501627413	AM	91333	0,00	4 400,00	4 359,24	0,00
APMICH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO	502131047	AMFE	91331	0,00	329,00	357,00	0,00
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO	508038430	AM	91331	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00
CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	509364390	AM	84113	0,00	42 597,00	44 187,48	0,00
ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRICA DE MUNICÍPIOS LAGO ALQUEVA-ATLA	507303067	AM	91333	0,00	2 100,00	2 100,00	0,00

verifica ✓

Município de Mourão

7

MUNICÍPIO DE MOURÃO

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

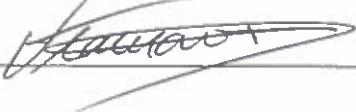
ENCERRAMENTO

O presente Orçamento do Município de Mourão que importa tanto na receita como na despesa em onze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos euros e se contém em setenta e quatro folhas, devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado em projecto-proposta pela Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº. 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mourão realizada em 08 de novembro de 2019, para ser presente à Assembleia Municipal.

A Presidente,

Faria Almeida Pimenta Pinto Fontes Seixas

O Secretário,

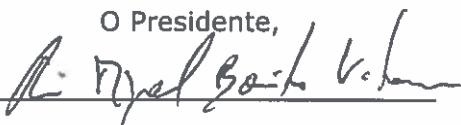


MUNICÍPIO DE MOURÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA

O Orçamento que antecede, proposto pela Câmara Municipal, conforme sua deliberação de 08 de novembro de 2019, foi aprovado por maioria, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, que teve lugar em 15 de novembro 2019, pelo que ficam todas as suas folhas e anexos rubricadas pelos seus membros que a seguir também assinam.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário,

